



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº01/SMSUB/COGEL/2024

CONCORRÊNCIA PARA CONSULTA AO COMPRASGOV: nº 90010/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR COEFICIENTE DE DESCONTO “K”

VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 1.702.617.923,98 (um bilhão, setecentos e dois milhões, seiscentos e dezessete mil, novecentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos).

DATA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 23/12/2024

HORÁRIO: das 09H30 às 10H00

DATA E HORA DA SESSÃO: 23/12/2024 – às 10H30

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB – RUA SÃO BENTO, Nº 405 – 10º ANDAR – Auditório, CENTRO – SÃO PAULO - SP.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Paulo, através da SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**, por empreitada de preços unitários do tipo menor preço, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

1.2. O presente certame se encontra fundamentado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015 e

das demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a se realizar.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>, bem como através do link: <https://tinyurl.com/Manutencaomalha>.

1.4. Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I - A	Modelo do Impresso Oficial Proposta
ANEXO I - B	Modelo de Planilha de Composição do BDI
ANEXO I - C	Critério de Análise Econômico-Financeira
ANEXO I - D	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO I Do Termo de Referência	Glossário dos Termos
ANEXO II Do Termo de Referência	Planilhas de Custos Unitários
ANEXO III Do Termo de Referência	Matriz de Decisão
ANEXO IV Do Termo de Referência	Crítérios de Medição
ANEXO V Do Termo de Referência	Relação de Veículos e Equipamentos
ANEXO VI - A Do Termo de Referência	DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – Recycled Asphalt Pavement e RCC – Resíduos da Construção Civil
ANEXO VI - B Do Termo de Referência	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE RAP – Recycled Asphalt Pavement e RCC – Resíduos da Construção Civil
ANEXO VII Do Termo de Referência	Diretrizes para Execução dos Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's

ANEXO VIII	
Do Termo de Referência	Requisitos de Qualificação Técnica
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO IV-A	Matriz De Risco
ANEXO V	Modelo de declaração de atendimento aos procedimentos de Controle Ambiental;
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Contratação Futura.
ANEXO VII	Indicação de Responsável Técnico
ANEXO VIII	Modelo de Declaração CADIN
ANEXO VIII - A	Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais
ANEXO IX	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO X	Modelo de Declaração de Regularidade com a Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO XI	Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO XII	Instrumento de Credenciamento
ANEXO XIII	Modelo do Termo de Subcontratação
ANEXO XIV	Modelo de Indicação de Agrupamento Preferencial
ANEXO XV	Modelo de Ficha Diária de Presença

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Concorrência, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, quais sejam:

- a) Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- b) Serviços de Reforço Estrutural;**
- c) Serviços de Fresagem;**
- d) Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e de Imprimação Betuminosa Ligante;**
- e) Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- f) Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**

- g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e
- h) Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.

2.1.1. Os referidos serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência constante no ANEXO II deste Edital.

2.2. Os serviços cujos preços serão registrados através desta Licitação PODERÃO ser executados, quando solicitados, na Malha Viária Urbana da cidade de São Paulo, por qualquer unidade das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante adesão às ARP's – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS que se originem da Licitação regulada por este Edital.

2.3. A prestação dos serviços que constitui o objeto da presente licitação será prestada no Município de São Paulo, nas áreas geográficas, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

2.4. Os serviços cuja contratação constitui o objeto desta Licitação serão executados na área geográfica do Município de São Paulo, a qual, para fins desta Licitação foi dividida em 11 (onze) AGRUPAMENTOS, elencados e descritos na TABELA I abaixo:

TABELA I

R egião da Cidade	Nº de Identificação do	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do
NORTE/CENTRO	I	Perus
		Pirituba – Jaraguá
	II	Freguesia-Brasilândia
		Casa Verde – Vl. N. Cachoeirinha
	III	Jaçanã – Tremembé
		Santana – Tucuruvi

Vila Maria – Vila Guilherme
Sé

OESTE	IV	Butantã
		Lapa
		Pinheiros
SUL	V	Ipiranga
		Jabaquara
		Vila Mariana
	VI	Cidade de Ademar
		Capela do Socorro
		Santo Amaro
	VII	Parelheiros
		M'Boi Mirim
		Campo Limpo
LESTE	VIII	Penha
		Mooca
	IX	Ermelino Matarazzo
		Itaquera
		São Miguel Paulista
		Itaim Paulista
	X	Aricanduva-Formosa-Carrão
		Vila Prudente
		Sapopemba
	XI	São Mateus
		Cidade Tiradentes
		Guaianazes

2.5. A estimativa da quantidade de área em cada um dos Agrupamentos elencados na TABELA I encontra-se definida na TABELA II abaixo:

TABELA II

DESCRIPTIVO DA ESTIMATIVA DA ÁREA E DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM CADA AGRUPAMENTO

Nº do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento	Área total (m²)	Valor Total Estimado Dos Serviços a Serem Executados
I	Perus Pirituba – Jaraguá	341.567,32	R\$ 98.706.124,13
II	Freguesia – Brasilândia Casa Verde – VI. N. Cachoeirinha	348.563,35	R\$ 100.727.836,88
III	Jaçanã – Tremembé Santana – Tucuruvi VI. Maria – VI. Guilherme Sé	644.889,57	R\$ 186.360.187,94
IV	Butantã Lapa Pinheiros	641.629,60	R\$ 185.418.121,81
V	Ipiranga Jabaquara Vila Mariana	651.220,39	R\$ 188.189.668,30
VI	Cidade de Ademar Capela do Socorro Santo Amaro	644.695,93	R\$ 186.304.229,85
VII	Parelheiros M'Boi Mirim Campo Limpo	641.393,90	R\$ 185.350.009,22
	Penha		

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

VIII	Mooca	641.119,58	R\$ 185.270.736,23
IX	Ermelino Matarazzo	642.498,52	R\$ 185.669.222,31
	Itaquera		
	São Miguel Paulista		
	Itaim Paulista		
X	Aricanduva– Formosa– Carrão	352.972,31	R\$ 102.001.938,14
	Vila Prudente		
	Sapopemba		
XI	São Mateus	341.268,77	R\$ 98.619.849,15
	Cidade Tiradentes		
	Guaianases		
TOTAL		5.891.819,24	R\$ 1.702.617.923,98

2.6. Os preços que vierem a ser registrados em cada ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* serão aplicados tão somente aos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que forem executados no Agrupamento a que se refere cada respectiva ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Concorrência Pública Presencial pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência, o que deverá ser demonstrado nos termos do subitem 9.

3.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

3.3. Estão impedidas de participar deste certame, de acordo com o previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, as empresas:

3.3.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.2. Suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração;

3.3.3. Cuja falência tenha sido decretada;

3.3.4. Reunidas em consórcio;

3.3.5. Sob processo de liquidação judicial ou extrajudicial;

3.3.6. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, da Prefeitura Municipal de São Paulo;

3.3.7. Empresas cujos sócios sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe o inciso II do art. 3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3.3.8. Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/1991.

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4. Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preço e do Contrato, decorrente desta licitação.

3.5. A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes, que disciplinam a presente licitação e o ajuste correspondente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, poderá solicitar **esclarecimentos ou informações** relativos à licitação regrada por este Edital, que serão prestadas mediante solicitação dirigida à comissão de contratação, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, através de publicação no DOC - Diário Oficial da Cidade, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. Esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, em nenhuma hipótese, prestará esclarecimentos cuja solicitação tenha sido realizada de forma presencial ou por meio de ligação telefônica.

4.4. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

4.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular **impugnações** contra o ato convocatório, em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.5.1. Junto ao e-mail através do qual venha a ser apresentada Impugnação à Licitação, é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Documento de identidade e do CPF - *Cadastro de Pessoas Físicas* se o impugnante for pessoa física;

4.5.1.2. Cartão do CNPJ - *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante;

4.5.1.3. Caberá à Comissão de Contratação se manifestar motivadamente e proferir sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento, limitado ao

último dia útil anterior à data da abertura do certame, e se for o caso, tendo ouvido as unidades competentes a respeito da(s) impugnação(ões) apresentadas.

4.5.1.4. Quando o acolhimento de impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.5.1.5. A decisão sobre impugnação apresentada será publicada no DOC – Diário Oficial da Cidade.

4.5.1.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas decisões proferidas, serão divulgados no DOC – Diário Oficial da Cidade para visualização dos interessados.

4.5.1.7. Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e sua motivação deverá ser expressa pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

5. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, na forma da Minuta constante do ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços, deste Edital e nas condições previstas neste instrumento convocatório.

5.2. A Ata de Registro de Preços, resultante deste certame, terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

5.3. A detentora da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao Município, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

5.4. As ARP's - Atas de Registro de Preços poderão ser utilizadas por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.5. Os órgãos ou entidades da administração pública que, não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, poderão aderir as Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 110 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles, poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento, 1 (um) representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedades Anônimas, também dos documentos de eleição de seus administradores para efeito de conferência dos poderes do outorgante, e, no caso de microempreendedor individual, a procuração deve estar acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor e;

6.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4. Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Agente de Contratação, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.5. Após o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, não será admitida a participação de novas proponentes.

6.6. Os documentos de credenciamento devem ser apresentados do lado de fora dos envelopes.

7. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Contratação, instituída e designada pelo Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, através da Portaria nº 170/SMSUB/2024 publicada no D.O.C do dia 06 de dezembro de 2024.

7.2. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos invólucros contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

PROCESSO SEI N.º 6012.2024/0028075-3

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

PROCESSO SEI N.º 6012.2024/0028075-3

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

7.3. Cada licitante deverá apresentar somente 2 (dois) envelopes, **ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA COMERCIAL** e **ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO**, para os agrupamentos a que se deseja participar.

7.4. Os envelopes deverão ser entregues para a Comissão, com registro do dia e horário do recebimento.

7.4.1. Não serão aceitos envelopes fora da data e horário estabelecidos, tampouco adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

7.5. As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes 01 e 02, apresentarem obrigatoriamente **FORA** dos envelopes, se for o caso, o ANEXO XI - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes serão iniciados os trabalhos com a abertura do “ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL”, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada pelos membros da Comissão e pelos presentes que o desejarem. Os documentos que compõem a proposta comercial deverão estar **obrigatoriamente** rubricados e numerados em ordem sequencial.

7.7. Os “ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO” – também serão rubricados por todos os presentes e pelos membros da Comissão de Concorrência Pública, que os manterá em envelope lacrado, até a data da sua abertura.

7.8. Na sessão de abertura do certame, o agente de contratação comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições deste Edital.

7.9. O(a) Agente de Contratação examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 13 - Critério de Julgamento deste Edital.

7.10. Os documentos destinados à HABILITAÇÃO serão examinados pela Comissão Especial de Contratação de acordo com as disposições do item 09 – Da Habilitação deste Edital.

7.11. A SMSUB, através da Comissão Especial de Contratação, se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

7.12. A Comissão Especial de Contratação poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura dos documentos de habilitação ou das propostas comerciais, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no DOC - Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

7.13. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Contratação e pelos representantes legais presentes.

7.14. Os documentos apresentados neste certame deverão estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

7.14.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto** para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo deverá estar em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da abertura do certame.

7.15. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

7.16. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

7.17. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

7.18. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

7.19. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

7.20. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

8. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL

8.1. O “ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL” deverá conter a proposta da licitante (ANEXO I-A), conforme descrito nos itens abaixo:

8.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma (1) via, conforme modelo do ANEXO I impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo responsável pela licitante ou representante credenciado;

8.1.2. A proposta comercial deverá indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

8.1.3. A proposta comercial deverá ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

8.1.4. A proposta comercial deverá indicar o(s) Agrupamento(s) pretendido(s) e o respectivo valor do Coeficiente de Desconto “K” a ser aplicado sobre os preços dos custos relacionados na planilha constante no ANEXO II - *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, devendo este Coeficiente de Desconto “K” ser linear (**um único percentual**) para todos os itens da proposta.

8.1.4.1. A proposta comercial deverá ser apresentada devidamente acompanhada da composição detalhada dos custos unitários com a respectiva memória de cálculo.

8.1.5. A proposta comercial deverá ser reapresentada pela licitante após a etapa de lances, proposta esta que deverá ser apresentada na forma do ANEXO I-A deste Edital e na qual deverá constar a apresentação da composição detalhada do valor dos custos unitários propostos pela licitante.

8.1.6. O valor do Coeficiente de Desconto “K” constante da proposta apresentada pela licitante deverá ser menor ou igual a 1,0000 e expresso com 4 casas decimais.

8.1.7. A licitante poderá apresentar na Proposta Comercial, se assim o desejar, valores de Coeficiente de Desconto “K” diferenciados para cada um dos Agrupamentos em relação aos quais apresente Proposta Comercial.

8.1.8. A proposta comercial deverá apresentar as composições de preços dos encargos sociais e do BDI – *Bonificações e Despesas Indiretas* sendo que os encargos sociais apresentados devem ser aqueles que a legislação em vigor determinar e o percentual a título de BDI – *Bonificações e Despesas Indiretas* deve ser compatível com a execução do objeto do futuro Contrato, não podendo estar incluídas no valor que compõe BDI – *Bonificações e Despesas Indiretas*, despesas relativas à obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de Imposto de Renda, Imposto Predial e

Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido dentre outras que possuam a mesma natureza, assim como despesas relativas ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza não são remunerados pelo Município de São Paulo.

8.1.9. A proposta comercial deverá apresentar o percentual a título de BDI - *Benefício e Despesas Indiretas* ofertado pela licitante, percentual este que deverá incidir sobre cada um dos valores de custo unitário descritos na planilha de composição de custos da Proposta Comercial, sendo que o percentual a título de BDI - *Benefício e Despesas Indiretas* apresentado pela licitante deverá ser o mesmo para todos os itens de custos unitários relativos a um mesmo Agrupamento, mas podendo ser distintos em relação a Agrupamentos distintos.

8.1.10. Os valores apresentados a título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas na Proposta Comercial, relativos a cada item descrito no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devem ser aqueles determinados pela aplicação do percentual indicado pela licitante a título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, aos valores resultantes da aplicação do Coeficiente de Desconto “K” ao valor do custo unitário de cada item descrito no ANEXO II - B – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, sendo facultado à licitante a opção pelo regime de tributação a ser aplicado sobre o custo da mão de obra que será utilizada na execução dos serviços que vir a executar, consoante o que dispõe a Lei Federal nº 12.546/2011.

8.1.11. A proposta comercial deverá apresentar de forma detalhada, os valores que compõem o percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* proposto para cada Agrupamento. Conjuntamente ao ANEXO I – B Planilha de Composição do BDI deverá constar a memória de cálculo demonstrando a exequibilidade do BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*.

8.1.12. Os valores referenciais de Custos Unitários que deverão ser utilizados pelas licitantes para elaboração de suas Propostas Comerciais, são aqueles elencados no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, os quais por sua vez se encontram elencados nas seguintes Tabelas de Preço Público:

- i. SIURB/INFRA - Data Base Julho/2024;
- ii. SIURB/EDIF - Data Base Julho/2024;
- iii. SIURB/EQUIP - Data Base Julho/2024.
- iv. DER/PR - Data Base Abril/2024;
- v. ANP – Data Base Outubro/2024
- vi. FDE – Data Base Outubro/2024
- vii. SUDECAP/MG – Data Base Julho/2024

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.1.13. Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem valor global de algum item superior ao referencial, sendo considerado para fins deste Edital como **valor global do item**, o valor resultante da incidência do percentual relativo ao Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do item descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, acrescido do valor resultante da incidência do percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* indicado pela licitante em sua Proposta Comercial sobre o valor do custo descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital após a incidência do Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do mesmo referido item conforme demonstrado na fórmula abaixo, assim como serão desclassificadas propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos que inviabilizem sua aferição.

Valor Global do Item =

$$\begin{aligned} &= \text{Valor do Item na Planilha de Custos Unitário} \\ &* \text{Coeficiente de Desconto "K"} \\ &+ (\text{Valor do Item na Planilha de Custos Unitários} \\ &* \text{Coeficiente de Desconto "K"} * \text{Percentual a Título de BDI} \\ &- \text{Benefícios e Despesas Indiretas}) \end{aligned}$$

8.1.14. O Valor de percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* descrito no ANEXO II - *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital constitui um **referencial**, sendo facultado às licitantes estabelecer o percentual que entenderem pertinente em suas Propostas Comerciais, devendo para tanto, serem observadas as demais disposições acerca da determinação do percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* expostas neste Edital.

8.1.15. A Proposta Comercial deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

8.1.16. O preço dos serviços propostos pelas licitantes deve compreender todos os custos relativos aos preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante os elementos constantes deste Edital.

8.1.17. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

8.1.18. A proposta deverá ser mantida pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da entrega dos envelopes.

8.1.19. Os valores dos Contratos decorrentes das ARP's – *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS* que resultarem da licitação regulada por este Edital, poderão ser reajustados



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

após 12 (doze) meses, como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados nas ARP's – *Ata de Registro de Preços* que resultarem da licitação regulada por este Edital.

9. DO ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO

9.1. No envelope referente à habilitação, deverá a licitante apresentar:

9.1.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, através dos seguintes documentos:

9.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

9.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

9.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.5. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

9.1.1.6. Apresentar cópia autenticada do RG ou declaração com a data de nascimento do empresário, para confirmação da autenticidade do certificado via internet.

9.1.2. Prova de **REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA** através dos seguintes documentos:

9.1.2.1. Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

9.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

9.1.2.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

9.1.2.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

9.1.2.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

9.1.2.4. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

9.1.2.4.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

9.1.2.4.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

9.1.2.5. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/2011.

9.1.2.8. Certidão de regularidade fiscal do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), devidamente negativas.

9.1.3. A Prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, se dará na forma especificada no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital.

9.1.3.1. Declaração auxiliar à Prova de Qualificação Prévia:

- a) Declaração de que se responsabilizará pela execução dos serviços que venham a ser executados pelos profissionais que compuserem a relação de profissionais da equipe técnica responsável pela execução dos serviços que constituem o objeto dos contratos que decorrerem desta licitação, acompanhada da qualificação de cada um dos profissionais.
- b) Declaração de que a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” do ANEXO VIII - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital de Concorrência Pública, deverá ser composta por no mínimo de 02 (dois) engenheiros civis sendo que pelo menos um destes profissionais deverá apresentar habilitação específica para comprovação de sua experiência em execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, descritos no item “2)”, “a)” a “c)”, do mesmo ANEXO VIII - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital de Concorrência Pública Presencial, sem prejuízo de que a equipe seja composta também por outros profissionais de nível superior com a mesma habilitação específica;
- c) Declaração da disponibilidade dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital deverá ser apresentada pelas licitantes na fase de habilitação da licitação.

9.1.3.2. Os profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior descritos no item “1)”, “c)” e “d)” do ANEXO VIII - REQUISITOS DE

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA *do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital deverão obrigatoriamente compor a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” deste Anexo;

9.1.3.3. A Licitante poderá ser habilitada para diferentes AGRUPAMENTOS desde que atenda às exigências para tanto expressas neste Edital, assim como poderá ainda, ser habilitada para combinação(ões) de 02 (dois) agrupamentos, **desde que atenda à somatória das exigências para habilitação para os AGRUPAMENTOS para os quais apresente sua HABILITAÇÃO.**

9.1.4. Prova de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, através dos seguintes documentos:

9.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis ~~do último exercício social~~ dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa

9.1.4.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira se dará por meio de apresentação de Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

9.1.4.3. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

9.1.4.4. Serão considerados como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- a)** na sociedade empresária regida pelas Leis Federais nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b)** as empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

c) para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

9.1.4.5. Demonstração de que o licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:

ESTADO DE LIQUIDEZ	ÍNDICE
LG = LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + RLP}{PC + PELP}$	$\geq 1,00$
LC = LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$	$\geq 1,00$

Onde:

- i. **AC** = Ativo Circulante;
- ii. **RLP** = Realizável a longo Prazo;
- iii. **PC** = Passivo Circulante;
- iv. **PELP** = Passível Exigível a Longo Prazo.

9.1.4.6. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

9.1.4.6.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

9.1.4.6.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), assim como Plano de Recuperação devidamente. Aprovado acompanhado de documentação que demonstre o cumprimento deste.

9.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

9.1.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos ANEXO IX - Modelo de Declaração Conjunta e X - Modelo de Declaração de Regularidade com a Segurança e Medicina do Trabalho deste Edital, atestando que:

- a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos);
- b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- d) Não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho. Atende ao que determinam os parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Sua Proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.1.5.2. Indicar a preferência dos agrupamentos pretendidos caso arremate mais que um agrupamento conforme Anexo XIV – Modelo de Indicação de Agrupamento Preferencial.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A licitante se obriga a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

10.2. A licitante se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. A licitante para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato do credenciamento:

11.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme ANEXO XI deste EDITAL.

11.1.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

11.2. Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão;

11.3. A declaração prevista no ANEXO XI - *Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, deste edital deverá ser subscrita **por quem detenha poderes de representação da licitante e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal;**

11.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

11.5. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

11.6. Concluída a fase de credenciamento, o Agente de Contratação comunicará aos licitantes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

12. DA VALIDADE E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002 e do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.2. Caso haja prorrogação do prazo de vigência de ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* que resulte da licitação regulada por este instrumento editalício, os valores dos preços registrados na referida ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* poderão ser reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico o denominado como “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda*.

12.3. O Reajuste dos preços registrados nas ARP's – *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS* resultantes da Licitação regrada por este Edital será calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

i. $R = P_0 \times C$;

Onde:

ii. $C = (I / I_0) - 1$

E Onde:

iii. R = Valor do Reajuste.

iv. P_0 = Valor dos serviços a serem reajustados.

v. C = Fator Percentual do Reajuste Calculado.

vi. I_0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF – *Secretaria*

da Fazenda, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”.

vii. I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. A Comissão de Especial de Licitação procederá à classificação das propostas apresentadas em relação a cada AGRUPAMENTO, em ordem crescente dos **Valores Globais dos Itens** ofertados pelas licitantes os quais serão determinados pelos valores resultantes da incidência do percentual relativo ao Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do item descrito no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, acrescido do valor resultante da incidência do percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* indicado pela licitante em sua Proposta Comercial, sobre o valor do custo descrito no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital após a incidência do Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do mesmo referido item, sendo que em caso de ocorrência de apresentação de propostas por parte de ME – *Microempresa* e/ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, deverão ser observados os critérios descritos no item 12 – das microempresas e empresas de pequeno porte.

13.2. Caso ocorra empate entre 02 (duas) ou mais propostas, e seja verificada a absoluta igualdade entre tais propostas, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no art. 60, e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Para classificação das Propostas Comerciais das licitantes com participação de ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte a Comissão Especial de Concorrência Pública deverá:

- a) Verificar se a melhor proposta para a SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras foi ofertada por ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- b) Verificar caso a melhor Proposta Comercial para a SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras não tenha sido oferecida por ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, se há Propostas Comerciais ofertadas por licitantes assim qualificadas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06.

13.4. No caso de caracterização do empate ficto, a Comissão Especial de Concorrência

Pública concederá à ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* melhor classificada, a seu critério, a possibilidade de apresentar Proposta Comercial inferior àquela considerada melhor classificada do certame, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

13.5. O intervalo de empate a ser considerado deverá ser sempre aquele existente entre as propostas oferecidas pela ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* e a licitante que ofertou a melhor Proposta Comercial, mesmo que entre elas existam Propostas ofertadas por outras licitantes.

13.6. No caso de caracterização de empate real entre as Propostas Comerciais oferecidas por ME – *Microempresa* e/ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* e destas em relação à melhor Proposta Comercial, deverá a Comissão Especial de Concorrência Pública efetuar sorteio para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

13.7. Na situação de concessão de possibilidade de oferta de Proposta Comercial para fins de desempate relativo a empate ficto, caso a ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* melhor classificada não exerça o benefício de oferecer Proposta Comercial mais vantajosa para a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* do que aquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito inicialmente concedido.

13.8. A Comissão Especial de Contratação avaliará a nova Proposta Comercial apresentada pela ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* remanescente e deverá prosseguir o certame mediante análise de aceitabilidade da nova Proposta Comercial apresentada, recusando Proposta Comercial com valores manifestamente inexequível.

13.9. Não se concretizando a contratação da ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, o certame prosseguirá observando o seguinte:

a) Na hipótese da ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

b) No caso da ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* ter se sagrado

vencedora do certame por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

13.10. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 13.8. deste Edital, não havendo exercício do benefício do desempate por parte de licitante enquadrada como ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, ou a efetiva detenção de ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* por parte de licitante enquadrada como ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da Proposta Comercial originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no §1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.11. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada que não tenha efetivamente formalizado detenção de ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*, inclusive quanto aos valores relativos à Proposta Comercial oferecida, nos termos do disposto no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 96 do Decreto Municipal 62.100/2022.

13.12. A falta da declaração de enquadramento da licitante como ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente ao afastamento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, e nos termos do § 7º, do art. 3º Decreto Municipal 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame.

13.13. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas que:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada para tanto.
- c) Apresentarem preços excessivos, que se verifique que sejam inexecutáveis, ou ainda que não venham a ter sua viabilidade demonstrada nos termos do art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Apresentarem um “K” – *Coeficiente de Desconto* maior do que 1,0000.

13.14. As licitantes que apresentarem propostas comerciais com maior vantajosidade econômica para a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* que se sagrarem vencedoras do certame deverão indicar em até 15 (quinze) dias úteis após a Homologação do certame, a localização dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V - *RELAÇÃO*



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital para realização de vistoria técnica conjunta pelos integrantes da Equipe Técnica da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

13.15. A vistoria técnica, tem por objetivo avaliar se as empresas detêm disponibilidade dos equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos serviços cuja contratação constitui objeto da licitação regulada por este Edital.

13.16. Quando os veículos e equipamentos elencados no *ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital não forem de propriedade da licitante, a mesma deverá apresentar documento que comprove o direito ao uso dos equipamentos decorrente de contrato de arrendamento, aluguel, ou equivalente, exceto no que se refere ao item “II” “L)” (Usina de Asfalto) do mesmo *ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital.

13.17. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item “II”, “L)” do *ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital (Usina de Asfalto), a licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação de serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana Urbana Urbana que constituam o objeto dos Contratos que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada por este Instrumento Editalício.

14. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

14.1. O(A) Agente de Contratação procederá à classificação das propostas, para cada Agrupamento, levando em conta a ordem crescente dos **Valores Globais dos Itens** ofertados pelas licitantes, os quais serão determinados pelos valores resultantes da incidência do percentual relativo ao Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do item descrito no *ANEXO II – Planilha de Custos Unitários* do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, acrescido do valor resultante da incidência do percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* indicado pela licitante em sua Proposta Comercial, sobre o valor do custo descrito no *ANEXO II – Planilha de Custos Unitários* do *ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital após a incidência do Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do mesmo referido item, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 13 deste Edital, para cada Agrupamento.

14.2. Para a classificação das propostas, havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, Comissão Especial de Concorrência



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Pública deverá observar o disposto no item 13 deste Edital.

14.3. As propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de acordo com os **Valores Globais dos Itens** ofertados pelas licitantes, nos termos do item 15.1 sendo que a licitante que ofertar **Valores Globais dos Itens** composto por percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* diferente do percentual de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* escolhido como referencial pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* este Edital, **deverá apresentar a composição de custos e também a memória de cálculo demonstrando a exequibilidade do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas indicado em sua proposta.**

14.4. Definida a classificação provisória, o Agente de Contratação abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre a oferta relativa ao menor Valor Global de Itens e a oferta relativa ao Valor Global de Itens superior àquele em até 10% (dez por cento), nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e seus incisos.

14.5. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores ofertas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os Valores Globais de Itens ofertados.

14.6. Os lances deverão ser formulados de tal forma que sejam ofertados Coeficientes de Descontos “K” distintos e decrescentes, a partir da oferta de maior Coeficiente de Desconto “K”, podendo ser ofertados Coeficientes de Desconto “K” inferiores aos já ofertados pela licitante melhor classificada ou intermediários entre o que venha a ser ofertado e o da primeira colocada, sendo que cada licitante poderá formular lances a partir dos quais ofereça diferentes valores de Coeficientes de Descontos “K” mas mantendo o percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* que compõe o Valor Global dos Itens que apresentou em sua oferta inicial.

14.7. O Agente de Contratação abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de valores de Coeficiente de Desconto “K” menores aos já existentes.

14.8. Não serão aceitos dois lances que ofereçam um mesmo valor de Coeficiente de Desconto “K”, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

14.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último coeficiente “K” ofertado pela licitante para efeito de classificação das propostas.

14.10. Não poderá haver desistência de lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

14.11. Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva de preços, o Agente de Contratação verificará se o menor **Valor Global dos Itens** alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.

14.12. Em caso positivo, o Agente de Contratação prosseguirá normalmente o procedimento, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06.

14.13. Em caso negativo, isto é, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu a hipótese de empate do art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, ou seja, se há preços ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado.

14.14. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate por sorteio em ato público.

14.15. Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar 123/06, sendo que o Agente de Contratação concederá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.

14.15.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

14.15.2. No prazo concedido para desempate, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado primeiro colocado do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do §2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.

14.16. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa

de pequeno porte, a melhor classificação recairá sobre a proposta de menor preço originalmente apresentada.

14.17. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

14.18. Serão desclassificadas as propostas que:

14.18.1. contiverem vícios insanáveis;

14.18.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

14.18.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

14.18.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

14.18.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

14.18.6. Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo.

14.18.7. Apresentarem **Valores Globais dos Itens** maiores que os referenciais descritos no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital.

14.19. Aceitos os **Valores Globais dos Itens** finais ofertados, serão convocadas as licitantes para dar sequência ao certame.

14.20. Concluída a fase de classificação das ofertas propostas, o Agente de Licitação negociará concomitantemente o valor ofertado pelas licitantes melhor classificadas, em relação a cada agrupamento, mantida a ordem já definida das propostas, procedendo, subsequentemente, a abertura do “ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO”, para sua habilitação.

14.21. Havendo alteração nos valores dos Coeficientes de Desconto “K” em decorrência

dos lances ofertados e da realização da etapa de negociação, deverá ser reapresentada a Proposta Comercial e a composição de Custos unitários de cada um dos itens constantes na referida Proposta Comercial em até 2 (dois) dias úteis.

14.22. Para fins de habilitação, os documentos constantes no “ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO” deverão:

14.22.1. Estar com o prazo de validade em vigor.

14.22.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

14.22.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

14.22.3. Ser subscritos pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

14.22.3.1. Somente serão aceitos documentos assinados digitalmente se estiverem chancelados por certificação digital.

14.22.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

14.22.5. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse mesmo meio eletrônico.

14.22.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva autorizando a possibilidade de sua aceitação.

14.22.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública, desde que a sua verificação possa ser efetuada por meio eletrônico de informações hábil.

14.22.7.1. A verificação será certificada pelo Agente de Contratação(a) e deverão ser anexados aos autos os respectivos documentos pertinentes.

14.22.7.2. A Administração do município de São Paulo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação de tal forma que em ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante interessado será inabilitado.

14.22.8. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o agente de contratação, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 9, examinará as ofertas subsequentes, negociará com os seus autores, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

14.22.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, em até 02 (dois) agrupamentos, respeitada a ordem de classificação das propostas, bem como indicação de agrupamento(s) preferencial(is).

14.22.9.1. Em atendimento ao item 9.1.3.3. será inabilitada a licitante que já houver se sagrado vencedora em 02 (dois) agrupamentos, conforme classificação das propostas e indicação dos agrupamentos preferenciais, não podendo assumir nenhum outro agrupamento, ainda que possua requisitos de qualificação para tanto.

14.22.9.2. Caso uma licitante que tenha apresentado a melhor proposta em relação a um determinado agrupamento venha a ser inabilitada pelo fato de já ter se sagrado vencedora em relação à 02 (dois) agrupamentos, o Agente de Contratação deverá convocar a próxima licitante melhor classificada para assumir o referido agrupamento, desde que esta licitante convocada acate como sua, a melhor proposta oferecida pela licitante inabilitada nos termos deste item.

14.22.9.3. Caso uma licitante que tenha apresentado a melhor proposta em relação a um determinado agrupamento venha a ser inabilitada por quaisquer dos motivos previstos no item 9 deste Edital, o agente de contratação deverá convocar a próxima licitante melhor classificada para assumir o referido agrupamento, e assim sucessivamente até que uma licitante seja habilitada em relação ao referido agrupamento, ou a licitação reste fracassada em relação a este agrupamento.

14.22.9.4. Após a definição dos vencedores de cada um dos 11 (onze) agrupamentos, abrir-se-á, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos deste mesmo item.

14.22.10. Na hipótese de não serem interpostos recursos, o Agente de Contratação adjudicará os objetos do certame às empresas declaradas vencedoras, encaminhando os autos à autoridade superior para homologação.

14.22.11. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Agente de Contratação encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório à(s) licitante(s) classificada(s), com a oportuna convocação da(s) adjudicatária(s) para subscrever as Atas de Registro de Preços.

14.22.12. Após a homologação do certame, previamente à assinatura das Atas de Registro de Preços, as empresas que sagrarem-se vencedoras do certame deverão indicar em até 15 (quinze) dias úteis a localização, dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital para realização de vistoria técnica pelos técnicos indicados pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras.

14.22.12.1. Caso a localização dos veículos e equipamentos seja fora da Grande São Paulo, as empresas vencedoras deverão arcar com as despesas de deslocamentos e hospedagens, e for o caso, de todos os servidores que efetuarão a vistoria técnica.

14.22.13. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital (Usina de Asfalto), a licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação de serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que constituam o objeto dos Contratos que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada por este Instrumento Editalício.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor o Agente de Contratação informará às licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

15.2. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Agente de Contratação verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

15.3. Em tendo sido admitido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais interessados, decorrido esse período,



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias.

15.4. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados preferencialmente através do endereço de e-mail **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**.

15.4.1. Em caso de impossibilidade de envio eletrônico, poderão ser protocoladas na COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações, na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

15.5. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

15.6. As impugnações e recursos deverão ser endereçados a(o) Agente de Contratação(o) para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irrisignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, o(a) Agente de Contratação(a) encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, com observância dos prazos legais.

15.7. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

15.8. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

15.9. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

15.10. O recurso terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.11. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais.

15.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

15.13. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação.

16.2. As condições do ajuste, para a formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam do ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços, deste Edital.

16.3. A SMSUB convocará formalmente as empresas adjudicatárias para a assinatura da ARP - Ata de Registro de Preços.

16.4. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da ARP - Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.5. Havendo recusa da adjudicatária em assinar a ARP - Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, é facultado ao Município de São Paulo, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, e desde que aceitas as condições da primeira classificada.

16.6. O prazo previsto no subitem 16.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMSUB.

16.7. A licitante que convocada para assinar a Ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

16.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.

16.9. Estará impedida de formalizar a ARP - Ata de Registro de Preços a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006.

16.10. As adjudicatárias deverão, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços, apresentar a DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/2009 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007. A declaração deverá obedecer ao modelo apresentado no ANEXO V.

17. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

Os fornecedores dos serviços cuja contratação da prestação dos serviços é objeto deste Edital estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

17.1. O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o estabelecimento dos Contratos que decorrerem das ARP's – *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS* resultantes da Licitação regulada por este Edital, e do recebimento das Ordens de Início de Serviço ou instrumento equivalente relativas aos serviços cuja execução tenha sido determinada pela CONTRATANTE, e devidamente precedidas das competentes respectivas Notas de Empenho.

17.2. Os prazos para execução dos serviços serão fixados na Ordem de Início de Serviço e no termo de contrato que sempre terá vigência inicial de 120 dias.

17.2.1. Independentemente da superveniência da ocorrência de fatos que motivem a prorrogação do prazo de vigência inicial de 120 dias dos Contratos, a efetiva execução dos serviços deverá se dar em prazo compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

17.3. A detentora deverá comparecer para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme Minuta constante do ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

18. DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. O valor dos preços dos serviços e insumos registrados em ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que resulte da licitação regulada por este Instrumento Editalício,

são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, em consonância com o disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e mantida a observância do determinado nos Contratos decorrentes das ARP’s – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS que resultem da licitação regulada por este Instrumento Editalício, o valor dos preços destes mesmos serviços e insumos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos de tais serviços e insumos.

18.2. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução dos objetos dos Contratos que decorrerem das ARP’s – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS que resultem da licitação regulada por este Instrumento Editalício, caberá à DETENTORA de cada ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o de reequilíbrio econômico-financeiro dos referidos Contratos.

18.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de que trata o item 18.2., deverá ser solicitado por escrito pela DETENTORA da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da qual tenha decorrido o Contrato, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

18.4. Na hipótese de os preços registrados em ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que resulte da licitação regulada por este Instrumento Editalício, tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, a SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá convocar a DETENTORA da respectiva ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.5. A SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras, poderá, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar a ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da qual seja DETENTORA a empresa com quem não tenha obtido êxito nas negociações e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa das contratações que decorreriam da mesma ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Além das sanções previstas nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e Minuta de Contrato e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

19.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

19.1.2. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

19.1.3. A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência, a Contratada será multada conforme cláusula abaixo.

19.1.4. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor resultante da multiplicação do custo médio por m² da execução dos serviços pelo quantitativo estimado de área do agrupamento a que se refere a proposta da licitante, imposta à Licitante:

a) pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

19.1.5. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor resultante da multiplicação do custo médio por m² da execução dos serviços pelo quantitativo estimado de área do agrupamento a que se refere a proposta da licitante, imposta:

a) à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);

b) à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

c) à licitante que apresentar documentação falsa (2%);

d) à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);

e) à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

f) à licitante que apresentar intenção de recurso sem a sua devida apresentação, será aplicada a penalidade de retardamento do certame conforme disposto neste Edital.

19.1.6. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

a) A perturbação à regularidade da sessão (2%);



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- b)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c)** A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d)** Os prejuízos causados à Administração (2%);
- e)** A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

19.2. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 em observância ao rito procedimental estabelecido pelo art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, sem prejuízo da aplicação de outros dispositivos legalmente vigentes.

19.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.

19.5. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

19.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.

19.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 19.6.

19.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato que

tenha estabelecido com a CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos seguintes serviços acessórios aos Serviços que constituem o objeto do contrato:

- a) Serviço de Levantamento Planimétrico Cadastral;
- b) Serviço de Topografia;
- c) Serviço Plotagem em Papel Sulfite;
- d) Serviço de Sinalização e Iluminação da Via;
- e) Serviço de Vigilância e Segurança;
- f) Serviço de Conservação e Limpeza da Via;
- g) Serviço de Transportes de Material;
- h) Serviço de Remoção de Terra.
- i) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “A)” a “L)” do ANEXO V - *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA*, **não podendo** estar incluída a contratação do operador;
- j) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “M)” a “R)” do ANEXO V – *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA*, **podendo** estar incluída a contratação do operador;
- k) Serviços de compilação de dados relativos à execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana e Elaboração de Relatórios de Medição.

20.2. Não será permitida a subcontratação da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação.

20.3. Caberá à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que tenha estabelecido com a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* bem como pela qualidade da execução dos serviços que venham a ser executados por SUBCONTRATADA devendo supervisionar permanentemente as atividades da SUBCONTRATADA.

20.4. No curso da execução do objeto do Contrato estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, tão somente a CONTRATADA responderá diretamente à CONTRATANTE pelas ações que vierem a ser praticadas pela SUBCONTRATADA.

20.5. Caso seja necessário por quaisquer motivos que a CONTRATANTE interpele diretamente a SUBCONTRATADA em qualquer esfera administrativa ou judicial, a CONTRATADA responderá solidariamente à SUBCONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo descumprimento de quaisquer obrigações que compuserem o objeto da subcontratação assim como por quaisquer atos praticados pela SUBCONTRATADA que advenham da relação estabelecida pela subcontratação.

20.6. A CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento diretamente em favor da SUBCONTRATADA por força do que venha a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

20.7. A subcontratação deverá ser formalizada através dos seguintes procedimentos:

- a)** Submissão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pedido fundamentado de subcontratação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - i.** Minuta do Contrato que pretenda estabelecer com a SUBCONTRATADA, conforme minuta de contrato de subcontratação – “Anexo XIII do edital;
 - ii.** Planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da prestação dos serviços que a CONTRATADA pretende contratar com a SUBCONTRATADA;
- b)** Autorização prévia por escrito da CONTRATANTE para que seja efetivada a subcontratação;
- c)** Apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, que tenham sido exigidos da CONTRATADA na habilitação do certame licitatório;
- d)** Análise e aprovação por escrito, pela CONTRATANTE, da documentação apresentada pela SUBCONTRATADA, sendo que a SUBCONTRATADA que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantendo o mesmo objeto da Subcontratação, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE.
- e)** Apresentação de cópia do Contrato de Prestação dos Serviços que estejam sendo Subcontratados ou Termo de Ajuste equivalente previsto em Lei estabelecido entre a

CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o qual será atuado junto aos autos do processo administrativo que tenha por objeto a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

20.8. Somente serão permitidas as subcontratações que tenham sido prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.

20.9. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Instrumento Convocatório constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, situação esta que se aplica inclusive às hipóteses de substituição da SUBCONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE.

21. DA GARANTIA PARA CONTRATAR

21.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

21.2 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos da Portaria 338/2021.

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.3 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

21.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

21.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

21.6 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

21.7 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 21.2.

21.8 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

21.9 Para fins de recolhimento da garantia deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas no Anexo II– Termo de Referência, deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no DOC – Diário Oficial da Cidade.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

22.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

22.8.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

22.9 A licitante vencedora deverá comunicar à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização devendo manter, durante toda a execução do contrato que decorra desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

22.10 O Contrato que decorra desta Licitação, suas alterações e rescisão, assim como as disposições deste Edital, e especialmente os casos nele omissos, obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21 e às demais normas complementares.

22.11 O presente Edital segue especialmente as seguintes normas, além das normas citadas nos anexos e aplicáveis pertinentes à execução dos serviços de malha viária:

- A. NR 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS;
- B. NR 04 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO;
- C. NR 05 - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES;
- D. NR 06 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI;
- E. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO;
- F. NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO;
- G. NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS;
- H. NR 23 - PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS;
- I. NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO;
- J. NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA;
- K. NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS;
- L. NR 38- SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
- M. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares.

22.12 Integrará os Contratos derivados do presente procedimento licitatório, a matriz de risco delineada por esta SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras (ANEXO XVI).

22.12.1 As partes deverão observar detidamente os riscos indicados no ANEXO XVI, empregando as melhores técnicas e diligências para evita-los ou mitigá-los.

22.12.2 A matriz de risco elaborada por esta SMSUB é exemplificativa, ou seja, poderá ocorrer situações não previstas. Ressalva-se, contudo, que tal imprevisibilidade não afasta qualquer responsabilidade das Partes, devendo-se, portanto, atentar-se às disposições estabelecidas pelos documentos que compõem o presente Edital e as legislações atualmente vigentes.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

22.13 A revogação ou anulação da licitação regradada por este Edital observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.14 A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.15 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Contratação ouvidas, se for o caso, as unidades administrativas competentes do órgão licitante.

22.16 Integrarão o Contrato que decorra desta Licitação, para todos os fins, a proposta da Licitante, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação com seus anexos.

22.17 Nenhuma tolerância das partes que figurarem no Contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

22.18 A participação na Licitação regradada por este Edital implica a aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos que passarão a integrar o Contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do objeto referido contrato.

22.19 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais que venham ser estabelecidas no Contrato que decorra da Licitação regradada por este Edital em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

22.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

22.21 Os atos relativos à Licitação regrada por este Edital serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

22.22 O resultado e os demais atos pertinentes à Licitação regrada por este Edital, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no PNCP – *Portal Nacional de Contratações Públicas*.

22.23 A designação do Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Licitação se encontra instruída nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

22.24 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP – *Portal Nacional de Contratações Públicas* e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

22.25 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

22.26 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou dos Contrato que dele decorra.

São Paulo, 19 de dezembro de 2024.

Bianca Diniz Porta

Subscritora do Edital

SMSUB

Aline de Oliveira Silva

Agente de Contratação

Portaria nº 170/SMSUB/2024



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na(o) _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, por intermédio de seu/sua representante legal _____ inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____, apresenta a presente proposta em conformidade com o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024** e seus Anexos, nos seguintes termos:

1) Nos termos do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024** e seus Anexos, a empresa licitante ora proponente, apresenta a presente proposta em relação à qual desde já declara:

a) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXOII – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024** é igual a _____ (quatro casas decimais).

b) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXOII – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024** é igual a _____ (quatro casas decimais).

c) Que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- d)** Que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à Licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 62.100/2022, que integrarão a Ata de Registro de Preços.
- e)** Que, para cada agrupamento pretendido, após a etapa de lances e negociação, a licitante DEVERÁ reapresentar a composição dos custos unitários de cada item da proposta, demonstrando a sua exequibilidade.
- f)** Que, nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação
- g)** A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 13.278/02 e Decreto 62.100/2022, que integrarão o ajuste correspondente.
- 2)** A empresa deverá ainda informar os dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento. ((Banco do Brasil (Obrigatório) - Agência _____ Conta Corrente _____
- 3)** Condições de Pagamento: Consoante da ARP e do Contrato.

São Paulo,de

2024.

.....
(assinatura) e (carimbo)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I - B

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

BDI - COM DESONERAÇÃO				
PAVIMENTAÇÃO				
Escritório Central		6,08%		1,0608
Lucro Bruto		8,00%		1,1457
IMPOSTOS:				
INSS		4,50%		
Cofins		3,00%		
PIS		0,65%		
ISS		2,50%		1,28227
BDI - PAVIMENTAÇÃO				28,23%



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I - C

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1 ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Exigível a Longo Prazo (PELP)}}$	LG = _____ = _____
1.2 ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	SG = _____ = _____
1.3 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE: $\frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$	LC = _____ = _____

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO I – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na nº....., Bairro , Cidade , Estado , por intermédio de seu/sua representante legal, portador(a) do RG nº e do CPF nº , declara, por meio de seu representante, sob as penas da Lei que caso venha vencer o presente certame, disponibilizará os veículos e equipamentos listados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL** nº 01/SMSUB/COGEL/2024 em número suficiente ao atendimento dos serviços descritos.

São Paulo, de

de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal pela
Licitante)

Nome:.....

R.G.:..... Cargo:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO II
TERMO DE
REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA**

Disponível através do link:
<https://tinyurl.com/Manutencaomalha>



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA

Pelo presente instrumento particular de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras**, Órgão que compõe a Administração Direta do Município de São Paulo, aqui representada por seu(ua) titular, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, Secretário(a) Municipal das Subprefeituras, que nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* figura como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e adiante

designar-se-á simplesmente c o m o

“SMSUB”, e de outro lado, a empresa ,

inscrita no CPNJ sob o nº , com sede no

Município de....., na(o).....nº ,

bairro....., neste ato representada por ,

(NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, FUNÇÃO, LOCAL DE DOMICÍLIO)

inscrito no RG sob o nº....., e no CPF sob o nº

....., adiante designada simplesmente como

“DETENTORA”, nos termos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em decorrência do resultado da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 48.184/07, Decreto Municipal nº 50.977/09, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações aplicáveis, resolvem, conforme decisão alcançada pela Comissão de Licitação publicada no DOC em/.. /.. , página XX, Homologada e Adjudicada conforme publicação no DOC em/...../....., página XX, referente à licitação sob Modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL para Registro de Preços nº 01/SMSUB/COGEL/2024, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adiante denominada simplesmente **ARP – Ata de Registro de Preços**, consoante as seguintes cláusulas e condições:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, o REGISTRO DOS PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, e dos INSUMOS necessários à sua execução.

§1º Constituem os SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA DA CIDADE DE SÃO PAULO, cujos registros dos preços que os compõem, constituem objeto da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, os seguintes:

- a) Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;
- b) Serviços de Reforço Estrutural;
- c) Serviços de Fresagem;
- d) Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;
- e) Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;
- f) Serviços de Compactação do Solo e/ou do Revestimento Asfáltico;
- g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e
- h) Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.

§2º A composição dos preços dos serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* está determinada no ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA que compõe o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Segunda – Os serviços a que se refere esta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverão ser executados na área do AGRUPAMENTOQ, correspondente à área

circunscrita às Subprefeituras dispostas na TABELA I abaixo:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

TOTAL		

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quarta – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* possui vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da formalização de sua detenção, podendo tal prazo de vigência ser prorrogado pelo prazo máximo de até mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições, e desde que haja anuência de tais condições tanto por parte da DETENTORA como da SMSUB.

§1º Caso seja de seu interesse, a DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do prazo de vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

§2º A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo mencionado no §1º acima, autoriza desde já a SMSUB a, consoante sua discricionariedade, executar as ações necessárias à prorrogação do prazo de vigência da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Quinta – Os preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* são aqueles que se encontram relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, os quais foram extraídos das Tabelas de preços SIURB/INFRA, SIURB/EDIF e SIURB/EQUIP emitidas pela SIURB – *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras*, para serviços de Infraestrutura, e de Edificações e na DER/PR – Departamento de Estradas



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

de Rodagem do Estado do Paraná para os serviços residuais que não se encontram descritos nas tabelas municipais.

Cláusula Sexta – Os preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* tem seu valor determinado pela aplicação do Coeficiente de Desconto “K” = X,XXXX ofertado pela proposta classificada em primeiro lugar no CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024 aos valores dos preços dos serviços e insumos elencados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, para o AGRUPAMENTO a que se refere esta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Parágrafo Único: A existência de preços registrados através da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* não obriga a SMSUB, tampouco qualquer órgão da Administração do Município de São Paulo, a firmar contratos que possam decorrer da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratar os serviços e adquirir os insumos cujos preços se encontram registrados na presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* a preferência de contratação em igualdade de condições.

Cláusula Sétima – A data base desta ARP – *Ata de Registro de Preços* é a de/....., data limite para entrega das propostas relativas ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Oitava – Os preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços cuja contratação dela decorra.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Dos Contratos que Decorram desta ARP – Ata de Registro de Preços

Cláusula Nona – A formalização dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, deverá necessariamente ser precedida da realização, por parte da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, decritos nos itens 6 e 7 da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

– TERMO DE REFERÊNCIA que compõe o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, composto pelos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços cuja avaliação preliminar da CONTRATADA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II. ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

Cláusula Décima – Após a formalização dos CONTRATOS que decorram da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, em até 15 (quinze) dias, a DETENTORA deverá apresentar e submeter à aprovação da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que sua avaliação definitiva demonstrem que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencadas no CONTRATO.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o caput desta Cláusula se encontra definido na Seção IV, itens “8”, “9” e “10”, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024, e é composto pelos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da DETENTORA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados e suas respectivas coordenadas utilizadas no Levantamento Deflectométrico previsto no item “11)” da Seção V deste mesmo CAPÍTULO III deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

- II. Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

- III. ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o item “8” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024 deverá ser elaborado, obrigatoriamente, a partir do cumprimento de seguinte regramento:

- III. Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrito no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, deverá ser elaborada tomando por parâmetro os critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

IV. Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do Capítulo III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da execução de Levantamento Deflectométrico no qual deverá obrigatoriamente ser utilizado o equipamento denominado FWD – *Falling Weight Deflectometer*, independente das condições superficiais do trecho de via avaliado;

V. Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024, deverão ser enviados pela DETENTORA à SMSUB, acompanhados dos dados brutos obtidos a partir da aplicação do FWD – *Falling Weight Deflectometer*, na forma de arquivos digitais no formato “**t.x.t.**”.

§3º Uma vez que as contratações da prestação dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão estabelecidas a partir de um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor dos CONTRATOS, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto ao ESTUDO DE VERIFICAÇÃO apresentado pela DETENTORA descrito na Cláusula Nona deste instrumento, para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela DETENTORA em relação aos valores já determinados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a partir da aplicação dos critérios determinados no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO deste Termo de Referência, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* mediante devida justificativa técnica apresentada pela DETENTORA avalie a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

- I. De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II. De quais trechos de vias efetivamente receberão os Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana que a própria SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* determinar que devam ser executados;
- III. Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela DETENTORA;
- IV. Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela SMSUB – *Secretaria*



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL
Municipal das Subprefeituras.

Seção II

Dos Prazos e Condições de Execução dos Serviços que Venham a ser Contratados

Cláusula Décima Primeira – Os contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, sendo que os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Início.

§1º Fica determinado desde já que o compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado após a emissão da Nota de Empenho, da formalizaçãodo contrato e do recebimento da Ordem de Início dos serviços que tenham sido contratados.

§2º O prazo de vigência dos contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

§3º O prazo de execução dos serviços que compõem o objeto dos contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§4º A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços

Cláusula Décima Segunda – Durante a execução do objeto dos contratos oriundos desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em conformidade com o Decreto Municipal nº 50.977/2009 é obrigatório:

- I. Que os produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que venham a ser utilizados na execução de serviços contratados em decorrência desta ARP – *Atade Registro de Preços* tenham procedência legal;
- II. Que os produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos pela



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

DETENTORA desta *ARP – Ata de Registro de Preços* sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

Cláusula Décima Terceira – Os contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços* deverão atender às disposições contidas na Resolução nº 07/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo, e na Resolução nº 14/2016, que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*.

Cláusula Décima Quarta – Com base na legislação vigente, quando da execução dos serviços cujos preços se encontram registrados nesta *ARP – Ata de Registro de Preços* necessitarem a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação de TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego*, a qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução do serviço pretendido.

CAPÍTULO VI

DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Quinta – O valor dos preços registrados nesta *ARP – Ata de Registro de Preços* poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses a contar da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024, na qual a DETENTORA tenha se sagrado vencedora em relação ao AGRUPAMENTO a que se refere esta *ARP – Ata de Registro de Preços*, em conformidade com o artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

§1º O reajuste do valor dos preços que compõem os valores dos serviços que constituem o objeto dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços* será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i. **$R = P_0 \times C$**

Onde:

ii. **$C = (I / I_0) - 1;$**

E onde:

R = Valor do reajuste;

P0 = Valor dos serviços a serem reajustados;

C = Fator Percentual do reajuste calculado;

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”;

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”;

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/COGEL/SMSUB/2024, qual seja, / /2024.

§3º Na análise e concessão do reajuste pleiteado pela DETENTORA, deverão ser observadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e na Portaria nº 366/21 de 26 de março de 2021;

§4º As condições para a concessão de reajuste previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula Décima Sexta – O valor dos preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, e mantida a observância do determinado nos Contratos decorrentes desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, o valor dos preços destes mesmos serviços e insumos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos de tais serviços e insumos.

Cláusula Décima Sétima – Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos valores praticados no mercado, a SMSUB deverá convocar a DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações fica, desde já, a SMSUB possibilitada, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

supremacia do interesse público, de revogar esta ARP – Ata de Registro de Preços, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa das contratações que desta ARP – Ata de Registro de Preços decorreriam.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela DETENTORA à fiscalização do CONTRATO, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços que tenha sido estabelecido em Contrato decorrente desta ARP – Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima Nona – O valor dos serviços medidos apresentados em cada Relatório de Medição será apurado a partir da verificação das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório, aos quais serão aplicados os valores dos preços unitários registrados, conforme estabelecido no ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, e na Seção I – Procedimentos Relativos à Medição dos Serviços Executados do CAPÍTULO V do mesmo ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Vigésima – Os Relatórios de Medições dos serviços executados a serem apresentados pela DETENTORA, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, deverão conter os seguintes Documentos Técnicos:

- I. Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II. Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;
- III. Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados, sendo que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* por força dos Contratos que decorram desta ARP – Ata de Registro de Preços serão determinados pela aplicação do percentual a título de BDI – *Benefícios de despesas Indiretas* determinado quando

da licitação que estabeleceu a presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, aos valores dos preços dos itens que estejam descritos nos Relatórios de Medição emitidos pela CONTRATADA constantes no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, devendo ser observado o **regime de tributação do valor pago pela CONTRATADA a título de mão de obra**, sendo ainda, que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* deverão ser apresentados pela CONTRATADA em cada Relatório de Medição de tal forma que cumpram as seguintes determinações:

- a) Os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* apresentados deverão ser compatíveis com a execução do objeto de cada Contrato;
- b) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos a quaisquer obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outras que possuam a mesma natureza.
- c) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza assumidos pela CONTRATADA não são remunerados pela CONTRATANTE.

IV. Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados, em conformidade com o determinado nos *Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico*, dispostos na Seção II deste mesmo CAPÍTULO V deste Termo de Referência, e a partir da observância, no que couber, do determinado no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste TERMO DE REFERÊNCIA;

v. Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* relativo aos transportes inerentes à execução do objeto do contrato.

VI. Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI-A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA* e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/COGEL/SMSUB/2024.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

VII. Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana.

Cláusula Vigésima Primeira – Sem prejuízo da devida apresentação dos Documentos Técnicos elencados nos incisos “I” a “VII” da Cláusula Vigésima desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA deverá instruir os Relatórios de Medições como Documentos Fiscais e Contábeis abaixo elencados:

I- Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;

b) GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e

c) GPS – *Guia de Previdência Social*;

II - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à DETENTORA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;

III - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal* atualizada;

IV- Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos.

Parágrafo Único: Quando do faturamento relativo aos serviços executados em cada período correspondente a cada Relatório de Medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – *Imposto Sobre Serviços* ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário independentemente da retenção do ISS – *Imposto Sobre Serviços*, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

Cláusula Vigésima Segunda – Caso a DETENTORA utilize na execução dos



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II. DOF – *Documento de Origem Florestal* ou via original da declaração de empregode produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III. Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/2009;
- IV. DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V. Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso sejam utilizados pela DETENTORA produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007, é obrigatória como condição para o pagamento de valores devidos à DETENTORA a apresentação das Notas Fiscais relativas à aquisição dos produtos utilizados.

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela DETENTORA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição relativo ao período em que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quarta – O Relatório de Medição final dos serviços executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, somente será encaminhado para pagamento quando todas as pendências estiverem sido atendidas, inclusive quanto aos atrasos e multas previstas no CAPÍTULO VIII desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Cláusula Vigésima Quinta – Os pagamentos devidos à DETENTORA por força dos Contratos que tenha estabelecido em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A,



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da DETENTORA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem atendidas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por motivação causada exclusivamente pela Administração Pública, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 275/2024, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

CAPÍTULO VIII

DA PREVISÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Cláusula Vigésima Sexta – O não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços* pela DETENTORA desta ARP - *Ata de Registro de Preços* ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais aplicáveis.

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* pela inexecução parcial ou total do objeto dos Contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* obedecerão à ordem estabelecida nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência mediante notificação por escrito;

II - Multa conforme previsão estabelecida no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL ou no contrato que decorrer desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

III - Impedimento de Licitar ou Contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo;;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual, para que seja concedida, implicará sempre que a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* ressarça a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas na presente ARP – *Ata de Registro de Preços* realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

§4º A advertência prevista no inciso I do §1º desta Cláusula Vigésima Sexta será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, compondo seu rol exemplificativo:

I. Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;

II. Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;

III. Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;

IV. Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;

V. Não resposta à demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Vigésima Sétima – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Vigésima Sexta desta ARP – *Ata de Registro de Preços* será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* obedecendo aos limites também a seguir discriminados:

- I. Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, por dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II. Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana cuja execução constitua o objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV. Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana cuja execução constitua objeto de Contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato que decorrer da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- v. Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP - *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 5% (cinco



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

por cento) do valor dos Contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

VI. Na ocorrência de a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso da vigência de Contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Vigésima Sexta combinados com os termos descritos na Cláusula Vigésima Sétima, ambas desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a DETENTORA da ARP - *Ata de Registro de Preços* penalizada faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VI desta Cláusula Vigésima Sétima guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Vigésima Oitava – A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Vigésima Sexta da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* poderá ser aplicada ainda à DETENTORA da ARP - *Ata de Registro de Preços* em caso de constatação de inexecução do objeto de contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*, observados os limites a seguir discriminados:

- I** - Multa por inexecução parcial do objeto do contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*;
- II** - Multa por inexecução total do objeto de contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* no valor correspondente 15% (vinte por cento) sobre o valor dos contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*;

§1º A inexecução parcial ou total de objeto de contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* poderá ensejar a rescisão do contrato nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Vigésima Sexta da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

cumprimento de quaisquer obrigações previstas nos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

§3º Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, que age com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Vigésima Nona – A solicitação de autorização para adesão a esta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá ser instruída através de autuação em Processo Eletrônico junto ao sistema SEI – *Sistema Eletrônico de Informações* do Município de São Paulo, sendo que tal instrução deverá, necessariamente, ser composta por no mínimo a seguinte documentação:

- I- Memorial descritivo contendo a descrição dos serviços que o solicitante pretende que sejam executados;
- II - Relatório Técnico contendo a descrição dos procedimentos que compõem os serviços cuja execução seja recomendada a partir das avaliações realizadas pelo Sistema GAIA da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* do Município de São Paulo, para os trechos das vias nos quais venham a ser executados serviços por força dos Contratos que venham a ser estabelecidos pelo solicitante;
- III- Justificativa do solicitante quanto à necessidade de adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços* a qual deverá ser instruída necessariamente com os seguintes documentos:
 - a) Planilha contendo Relação e Descrição dos Serviços que o solicitante pretende que sejam executados a partir dos Contratos que sejam estabelecidos em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
 - b) Croquis descritivos dos serviços e respectivas quantidades que o solicitante pretende que sejam executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
 - c) Relatório Fotográfico do local onde o solicitante pretende que sejam executados os serviços por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Atade*



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Registro de Preços; e

d) Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços que o solicitante pretende que sejam executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Parágrafo Único: Em sua solicitação, o solicitante deverá manifestar que priorizará a execução dos serviços em vias urbanas elencadas nos *Decretos de Relação de Vias*, considerando-se os fatores descritos na Seção III – Critérios para Eleição de Vias do CAPÍTULO II do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Trigésima – A responsabilidade pela correta utilização desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, especialmente no que se refere ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária solicitante, e da DETENTORA.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE DECORREREM DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Trigésima Primeira – A Fiscalização dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

- I. Fiscalizar a execução do objeto dos Contratos de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana da Cidade de São Paulo que decorram desta ARP – *Ata De Registro de Preços*, de acordo com as condições definidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL 01/SMSUB/COGEL/2024 e no instrumento do Contrato que vier a ser estabelecido entre a SMSUB e a DETENTORA;
- II. Comunicar à DETENTORA os descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, e exigir-lhe o saneamento das irregularidades;
- III. Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à DETENTORA de acordo com as condições definidas nos termos dos instrumentos dos Contratos de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Urbana da Cidade de São Paulo Urbana que decorrem desta ARP – Ata de Registro de Preços.

- IV. Caberá ao Secretário da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a aplicação das penalidades à CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Segunda – Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto dos contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

Cláusula Trigésima Terceira – O exercício da fiscalização da execução do objeto dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento devido à DETENTORA.

CAPÍTULO XI

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE VENHAM A SER CONTRATADOS

Cláusula Trigésima Quarta – Caberá ao responsável pela Fiscalização dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação da DETENTORA por escrito informando a conclusão da execução dos serviços.

Parágrafo Único: Após a inspeção da execução dos serviços, a fiscalização do contrato lavrará o devido TRP – *Termo de Recebimento Provisório* no qual deverá registrar eventuais irregularidades que devam ser corrigidas.

Cláusula Trigésima Quinta – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do TRP – *Termo de Recebimento Provisório*, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a SMSUB mediante nova solicitação da DETENTORA, deverá lavrar o TRD – *Termo de Recebimento Definitivo*.

§1º O TRD – *Termo de Recebimento Definitivo* deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes contratuais após a conclusão dos serviços de acordo com os termos previstos no instrumento contratual, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a responsabilidade ético -



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

profissional pela perfeita execução das obrigações previstas nos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Trigésima Sexta – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada pela SMSUB, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso venha a implementar-se uma ou mais das seguintes situações:

- I.A DETENTORA não cumprir as obrigações previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- II.A DETENTORA não formalizar Contrato que deva decorrer desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, ou não retirar o instrumento contratual necessário a tal formalização no prazo estabelecido, a não ser que a SMSUB aceite a justificativa da DETENTORA para a não retirada de tal instrumento;
- III.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto de Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, assim como das obrigações previstas nestes mesmos Contratos;
- IV.A DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- V.A DETENTORA não aceitar reduzir quaisquer dos preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* caso se tornem superiores aos praticados pelo mercado;
- VI. Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*; e
- VII. Por razões em que a supremacia do interesse público deva ser invocada, devidamente justificadas pela SMSUB.

§1º A comunicação à DETENTORA do cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos casos acima elencados, deverá ser realizada pessoalmente ou por correspondência com AR - *Aviso de Recebimento*, devendo o comprovante de tal comunicação ser autuado junto aos autos que instruíram a Licitação que deu origem



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação deverá ser realizada por publicação no DOC – Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, devendo ser considerada cancelada esta ARP – *Ata de Registro de Preços* a partir da última publicação.

Cláusula Trigésima Sétima – A vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada pela SMSUB mediante solicitação por escrito da DETENTORA, caso a DETENTORA comprove que se encontra impossibilitada de cumprir as exigências previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

§1º A solicitação da DETENTORA para cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá ser enviada à SMSUB com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data na qual a DETENTORA solicite que a ARP – *Ata de Registro de Preços* seja cancelada.

§2º Resta desde já facultado à SMSUB a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Sexta, caso a SMSUB não aceite as razões do pedido de cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços* que venham a ser emitido por parte de sua DETENTORA.

§3º Havendo o cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a SMSUB, a seu critério, poderá convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assumirem a detenção desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, desde que tais licitantes concordem com as condições previstas no Edital.

Cláusula Trigésima Oitava – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada caso ocorram as hipóteses previstas para a rescisão dos contratos nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Cláusula Trigésima Nona – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, compete à DETENTORA:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I-** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente ao disposto nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição;
- II -** Cumprir, durante toda vigência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III-** Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços que venham a ser contratados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- IV-** Cumprir integralmente as Ordens de Início emitidas pela SMSUB e recebidas pela DETENTORA relativas aos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- V-** Cumprir todas as obrigações que lhe caibam previstas nos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, mesmo após o término do decurso do prazo de vigência de sua vigência, uma vez que a exigência do cumprimento de tais obrigações subsistirá a partir do que for determinado nos instrumentos dos Contratos que venham a ser firmados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- VI-** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que constituam objeto dos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, quando a partir da avaliação da execução de tais serviços forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
- VII -** Manter, durante todo o prazo de vigência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- VIII-** Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do preposto;
- IX -** Não paralisar a execução dos serviços que venham a ser contratados em decorrência



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

desta *ARP – Ata de Registro de Preços* por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;

- X-** Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a ART – *Anotação de Responsabilidade Técnica* de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA – *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia*.
- XI-** Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado o que segue:
- a) Todas as atividades realizadas por força dos Contratos estabelecidos;
 - b) Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços contratados;
 - c) Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Contrato;
 - d) As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, além do que determina a Resolução nº 1.024/2009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, como o Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- XII -** Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- XIII-** Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução do(s) serviços que venham a ser contratados, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152;
- XIV-** Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, publicadas pelos órgãos oficiais competentes, mesmo quando tais especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- XV -** Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

XVI- Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração cujo modelo constitui o ANEXO ÚNICO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/2009;

XVII - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/2007 do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024;

XVIII - Comparecer sempre que solicitada à sede da SMSUB em horário estabelecido para receber instruções, comprovar o atendimento de determinações, assim como ajustar a execução de quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

XIX- No que se refere aos itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação que sejam compostos por insumos derivados de Petróleo, especialmente no que se refere àqueles que sejam compostos pelo insumo denominado CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* em suas diferentes versões, a CONTRATADA deverá:

- a) Informar mensalmente à CONTRATANTE o valor unitário pago pelos insumos que venha a utilizar na execução dos serviços que executar;
- b) Apresentar documento que comprove variação positiva ou negativa do valor unitário pago pelos insumos que venha a utilizar na execução dos serviços que executar, em relação ao mês anterior;
- c) Informar à CONTRATANTE que não houve variação de preço dos insumos a que se refere o inciso XIX desta cláusula trigésima nona, caso não ocorra nenhuma variação positiva ou negativa do valor unitário pago em relação ao mês anterior.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima – Para todos os efeitos legais, além do regramento disposto nas cláusulas desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, aplica-se, complementarmente, todo o regramento disposto nos ANEXOS do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024, assim como nos ANEXOS dos ANEXOS do mesmo referido Edital, e ainda, o contido na proposta oferecida pela DETENTORA relativa a CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Quadragésima Primeira – O compromisso da execução dos serviços que venham a ser contratados só estará caracterizado com a assinatura do Contrato que decorra desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Início.

Cláusula Quadragésima Segunda – A SMSUB não fica obrigada a contratar a execução dos serviços cujos preços estejam registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*, caso durante seu prazo de vigência constate que os preços registrados possuam valores superiores aos praticados no mercado, observadas as mesmas especificações e condições determinadas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Cláusula Quadragésima Terceira – A DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade do Município de São Paulo por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.

Cláusula Quadragésima Quarta – Serão de inteira responsabilidade da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* todos os seguros, inclusive os abaixo relacionados:

- I- Garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços;
- II - Responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

Cláusula Quadragésima Quinta – A SMSUB, assim como terceiros a seu serviço, deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a SMSUB exige desde já que a DETENTORA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer legislações e regulamentos aplicáveis ao suborno e à corrupção.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Quadragésima Sexta – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham das obrigações contraídas pelas partes a partir do firmado no presente instrumento, renunciando as partes desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/2002 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, sendo que subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Paulo/SP_2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*

DETENTORA



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº _/SMSUB/COGEL/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XX/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SMSUB
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA:

VALOR: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **Município de São Paulo**, por meio da **SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por (descrever o cargo que ocupa, Secretário ou Chefe de Gabinete) **Sr(a)**, doravante designada “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no município de _____, na(o) nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, (citar o nome, nacionalidade, estado civil, função, o local de domicílio) inscrito no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº _____/SMSUB/COGEL/24, adiante designada simplesmente “CONTRATADA”, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo(a) Sr(a). **Rode Felipe Bezerra**, SEI nº _____ do Processo Eletrônico nº 6012.2024/0028075- 3, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de/...../ , página XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido nos termos da Lei Federal



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, quais sejam:

- I - Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- II - Serviços de Reforço Estrutural;**
- III - Serviços de Fresagem;**
- IV - Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;**
- V - Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- VI - Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- VII - Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e**
- VIII - Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil.**

Cláusula Segunda – Os serviços, que constituem o objeto deste CONTRATO, serão executados nos trechos de vias elencados na Lista de Vias descrita no parágrafo único desta cláusula, eleitas de acordo com os critérios estabelecidos, levando-se em consideração as condições funcionais e estruturais das vias, descritas na Seção III - *Dos Critérios para Eleição de Vias* do CAPÍTULO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Parágrafo Único: *(Descrever a Lista dos trechos de Vias e respectivas extensões nos quais serão executados os serviços, sempre que tal descrição se aplique à descrição do objeto do CONTRATO).*



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços contratados, a rigorosamente cumprir o disposto na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2024 e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Quarta – Constituem parte integrante deste instrumento os documentos descritos nos itens 6 e 7 da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana*, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, que constituem o ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços cuja avaliação preliminar da CONTRATADA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§1º O MEMORIAL DESCRITIVO de que trata o inciso “I” desta cláusula quarta deverá conter a descrição de todos os serviços, cuja avaliação realizada pela CONTRATANTE indique que devam ser executados em cada trecho de via, nos termos previstos no item 7, “a)” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

§2º O ORÇAMENTO ESTIMATIVO deverá definir o quantitativo estimado dos serviços a serem executados, e o custo de tais serviços preliminarmente previstos no MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com o valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/24, da qual decorre o presente contrato.

Cláusula Quinta – Após a formalização deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar, e submeter à aprovação da CONTRATANTE, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que a verificação da CONTRATADA avalie que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, deste CONTRATO.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, de que trata o *caput* desta cláusula, está definido nos itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, e deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da CONTRATADA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados, e suas respectivas coordenadas, utilizadas no Levantamento Deflectométrico previsto no item “11)” da Seção V do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- III - ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, de que tratam os itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, deverá ser elaborado, obrigatoriamente, a partir do cumprimento do seguinte regramento:

- I - Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrita no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO deverá ser elaborada tomando-se por parâmetro os critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- II - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da execução de Levantamento Deflectométrico no qual deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o equipamento denominado FWD – *Falling Weight Deflectometer*, independente das condições superficiais do trecho de via avaliado;

III - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE acompanhados dos dados brutos obtidos através da aplicação do FWD – *Falling Weight Deflectometer*, em arquivo digital no formato “**t.x.t.**”.

§3º Uma vez que a contratação da prestação dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana estabelecida neste instrumento se dá a partir de um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO realizado pela CONTRATANTE, que dentre outros documentos, é composto por um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor deste CONTRATO, nos termos do §2º da Cláusula Quarta deste CONTRATO, a CONTRATANTE avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto aos ESTUDOS DE VERIFICAÇÃO descritos na Cláusula Quinta deste CONTRATO para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela CONTRATADA, em relação aos valores já determinados pela CONTRATANTE, a partir da aplicação dos critérios determinados no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, mediante devida justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, analisará a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

- I - De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II - De quais trechos de vias efetivamente receberão os Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que a própria CONTRATANTE determinar que devam ser executados;
- III - Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONTRATADA;
- IV - Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE.

§4º Mesmo que a execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação pela equipe técnica da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reforço Estrutural a partir da observância dos critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, a CONTRATADA poderá executar tais serviços em concomitância com a execução de Serviços de Drenagem no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e sob qualquer forma autorizada pela CONTRATANTE, através da fiscalização do CONTRATO, que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.

CAPÍTULO II

DO VALOR, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Sexta – O valor total necessário estimado para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO é de R\$...... (), valor este resultante dos quantitativos estabelecidos nos documentos elencados nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta deste mesmo instrumento, e da aplicação dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/SMSUB/2024, da qual a CONTRATADA é DETENTORA.

Cláusula Sétima – A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº....., relativa à dotação nº , observado o princípio da anualidade.

Cláusula Oitava – A execução dos serviços ora contratados serão realizados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS

Seção I – Dos Preços Registrados

Cláusula Nona – O valor necessário estimado para a execução do objeto deste CONTRATO é definido a partir da aplicação a tal definição dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2024, da qual a CONTRATADA é DETENTORA, e das quantidades de serviços relacionados no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, previsto na Cláusula Quarta, incisos I e II, deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A soma dos valores dos referidos preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços ora contratados e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.

Seção II – Do Reajuste do Valor do Contrato

Cláusula Décima – Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP, que podem ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa a Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, na qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora. Nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

§1º O reajuste do valor deste CONTRATO ocorrerá em decorrência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2022, e será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i. $R = P0 \times C$

Onde:

ii. $C = (I / I0) - 1$

E Onde:

iii. R = Valor do Reajuste

iv. P0 = Valor dos serviços a serem reajustados

v. C = Fator Percentual do reajuste calculado

vi. I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF – Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- vii. **I** = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREÇOS nº /SMSUB/2024, por conseguinte, para fins de reajuste do valor deste Contrato, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data-base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, qual seja, / /2024 (data de abertura do certame).

Cláusula Décima Primeira – As condições ou a periodicidade dos reajustes do valor deste Contrato ora determinadas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

Seção III – Da Possibilidade de Revisão do Valor do Contrato Cláusula Décima Segunda – Em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso

II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, e com o estabelecido no artigo 127 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como mantida a observância do determinado neste instrumento Contratual, o valor deste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos da execução de tais serviços e do valor dos preços dos insumos necessários para a execução de tais serviços.

Cláusula Décima Terceira – Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO por escrito, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

§1º O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, elaborado pela CONTRATADA, deverá apresentar:

- I** - A demonstração analítica da **variação do valor dos preços** registrados que tenham ocasionado o desequilíbrio contratual que a CONTRATADA pretenda

demonstrar;

- II - A caracterização de que o fato ocasionador do desequilíbrio econômico- financeiro se deu de forma **superveniente**;
- III - O **nexo de causalidade** entre a variação do valor dos preços registrados e majoração dos custos a serem suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços; e
- IV - O **impacto econômico** do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o CONTRATO.

§2º Em momento anterior à última medição dos serviços executados sob a égide deste CONTRATO, a CONTRATANTE realizará revisão sobre os valores pagos pela Administração Pública Municipal à CONTRATADA, objetivando verificar se as condições referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato foram respeitadas.

- I - Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos valores dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- II - Em não havendo êxito nas negociações a que se refere o inciso II deste mesmo parágrafo segundo da Cláusula Décima-Terceira, fica desde já a CONTRATANTE, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar o estabelecimento deste CONTRATO, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa de contratação dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Quarta – Caso a CONTRATANTE verifique que a relação Contratual regulada por este Instrumento tenha sofrido desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Municipalidade em virtude de alterações de preços de itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação, que se configurem como causa admissível de desequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATANTE poderá, de ofício, realizar as alterações necessárias junto aos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA a fim de que seja restabelecido o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Único: No que se refere especificamente aos itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação que sejam compostos por insumos derivados de Petróleo, especialmente no

que se refere àqueles que sejam compostos pelo insumo denominado CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* em suas diferentes versões, a CONTRATADA deverá:

- I - Informar mensalmente à CONTRATANTE o valor unitário pago pelo insumo;
- II - Apresentar documento que comprove variação positiva ou negativa do valor unitário pago pelo insumo em relação ao mês anterior.
- III - Informar à CONTRATANTE que não houve variação de preço dos insumos a que se refere o parágrafo único desta cláusula, caso não ocorra nenhuma variação positiva ou negativa do valor unitário pago em relação ao mês anterior.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente CONTRATO.

§1º O prazo de execução dos serviços cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§2º O prazo de vigência dos contratos poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que, justificadamente, motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta – No cronograma físico-financeiro do CONTRATO deverão estar descritos os prazos de execução dos serviços a serem realizados em cada trecho de via pública elencado no §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO, bem como o prazo total necessário à execução dos serviços em todas as vias elencadas no mesmo §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA, mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços.

Cláusula Décima Sétima – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO estará estabelecido na Ordem de Início de Execução dos Serviços contratados emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ser emitida uma única Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO em mais de um trecho via pública, desde que seja detalhado no cronograma físico–financeiro, o prazo de execução dos serviços a serem realizados em cada um dos trechos de vias que constar na referida Ordem de Início, conforme demonstrado a título de exemplificação na Tabela I a seguir:

TABELA I		
Via Pública	Descrição	Prazo de Execução
1	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	____(____) dias a contar de ____/____/____.
2	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	____(____) dias a contar de ____/____/____.
3	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	____(____) dias a contar de ____/____/____.

Cláusula Décima Oitava – A execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data emissão de cada Ordem de Início pela CONTRATANTE, exceto se por algum motivo justificado não for emitido pela Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego*, o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias*.

Cláusula Décima Nona – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do artigo 105 e 111, da Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e seja aceito pelo CONTRATANTE.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima – A Fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

- I - Fiscalizar a execução do objeto dos CONTRATOS de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo, de acordo com as condições definidas neste instrumento Contratual e no CAPÍTULO VI do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- II - Comunicar à CONTRATADA os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas, relativas à execução do objeto deste CONTRATO, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
- III - Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à CONTRATADA de acordo com as condições definidas nos termos deste instrumento contratual, da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/SMSUB/2024, e do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e seus ANEXOS.
- IV - Caberá à Chefia de Gabinete da SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras a aplicação das penalidades à CONTRATADA e ao Secretário da Pasta a apreciação de eventual recuso.

§1º Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

§2º O exercício da fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento que seja devido à CONTRATADA.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO VI

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIDOS

Cláusula Vigésima Primeira – A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

- I - Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
- II - Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - *Ata de Registro de Preços* da qual decorrer o CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
- III - Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

§1º Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

- I - Documentação técnica do tipo denominado “AS BUILT” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II - Memoriais de Cálculo demonstrativos dos quantitativos dos serviços executados;
- III - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- IV -** Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado na Seção II - Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico do CAPÍTULO V e ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ambos do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- V -** Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* relativo aos transportes inerentes à execução do objeto do CONTRATO.
- VI -** Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI-A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.
- VII -** Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária.

§2º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 5cm (cinco centímetros) do pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

a) Item 09.03.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO; ou

b) Item 09.04.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.

§3º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 5cm

(cinco centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no **item 23.10.01.99** FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Vigésima Segunda – A CONTRATADA deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencada abaixo:

I - Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;

b) GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e

c) GPS – *Guia de Previdência Social*.

II - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à CONTRATADA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;

III - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal* atualizada;

IV - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;

§1º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do comprovante de recolhimento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

§2º No caso de a CONTRATADA estar sediada ou domiciliada fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, da *Secretaria Municipal da Fazenda*, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do ISS - *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

I - Na hipótese de a CONTRATADA não estar cadastrada no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, o valor referente à incidência do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* sobre a prestação de serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II - DOF – *Documento de Origem Florestal* ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III - Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- IV - DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V - Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Cláusula Vigésima Quarta – Caso sejam utilizados pela CONTRATADA produtos de

empreendimentos minerários, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, é obrigatória como condição para pagamento de valores devidos pela CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos em cada Relatório de Medição as Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos utilizados;

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela CONTRATADA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição, relativa ao período que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quinta – A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

§1º Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada, relativa aos serviços executados no período.

§2º O Relatório de Medição final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sexta – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada

exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

- I** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;
- II** - Cumprir, durante toda a execução deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III** - Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – *Tribunal de Conta do Município de São Paulo* nº 14/16 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável sem desníveis;
- IV** - Obedecer à Instrução de Execução nº 03/09 da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à contratante para as providências cabíveis;
- V** - Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos

decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;

- VI** - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
- VII** - Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- VIII** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
- IX** - Cumprir, obrigatoriamente, com o encaminhamento do material proveniente da fresagem do pavimento asfáltico não destinado à reciclagem, na forma prevista no item “3)”, “d)” da Seção VI – *Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária*, do CAPÍTULO III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, para local de guarda indicado pela CONTRATANTE para o futuro aproveitamento.
- X** - Transportar o material fresado em caminhões equipados por GPS para fins de rastreamento e monitoramento, conforme Portaria SMPR 24, de 18 de junho de 2018, até o local de recebimento, onde o material deverá ser cubicado, e as informações mais relevantes, como placa do veículo, volume de material entregue, entre outras, deverão ficar disponíveis para comparação entre o volume fresado e o valor pago referente à execução de tal serviço.
- XI** - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- XII** - Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- XIII** - Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

- XIV** - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, pela execução dos serviços o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- XV** - Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
 - a)** Todas as atividades realizadas;
 - b)** Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
 - c)** Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
 - d)** As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, além do que determina a resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- XVI** - Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;
- XVII** - Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;
- XVIII** - Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- XIX** - Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- XX** - Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- XXI** - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07 e do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- XXII** - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Oitava – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

- I** - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO;
- II** - A fim de preservar a segurança dos usuários, comunicar à CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* logo após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, quais são os trechos das vias onde serão executados serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, para que aquela Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas referidas vias;
- III** - Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- IV** - Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- V** - Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;
- VI** - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando:
 - a)** A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- b) O atendimento das especificações técnicas; e
- c) A perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Nona – Caberá ao responsável pela Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

§1º Após a inspeção dos serviços executados, o fiscal do CONTRATO lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

§2º O recebimento provisório e definitivo dos serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, será formalizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022

Cláusula Trigésima – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão da execução dos serviços de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

§3º Na ocorrência de inexecução dos serviços cuja execução constitua objeto deste CONTRATO, o valor respectivo à inexecução dos serviços será descontado do valor da que seja devido à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente tenha



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

1.1. Cláusula Trigésima Primeira – O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais cominações legais aplicáveis.

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto Contrato obedecerá a ordem estabelecida nos artigos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/21, ficando a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

- I - Advertência mediante notificação por escrito;
- II - Multa conforme previsão estabelecida no Edital da Concorrência Pública Presencial ou no presente Contrato;
- III - Impedimento de Licitar ou Contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem

como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Segunda – A advertência prevista no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- I - Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- II - Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- III - Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- V - Não resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Trigésima Terceira – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo os limites também a seguir discriminados:

- I - Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor

correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

- III** - Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV** - Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- V** - Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula contratual deste Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- VI** - Na ocorrência de a Contratada vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso do Contrato, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira combinados com os termos descritos na Cláusula Trigésima Segunda, ambas deste contrato, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO.
- VII** - Na ocorrência de atraso injustificado do cronograma de execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária apresentado, a Contratada será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.
 - a)** A aplicação de penalidade causada pelo descumprimento do cronograma de execução dos serviços, não necessariamente implicará a rescisão do contrato, podendo haver prorrogação do prazo de execução dos serviços para sua serviços, a critério da Administração.
 - b)** Reincidindo no atraso de execução do cronograma, após a prorrogação do prazo de execução do serviços, a Contratada será multada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo

administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a contratada penalizada faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VI desta Cláusula Trigésima Terceira guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Trigésima Quarta – A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

- I - Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- II - Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente 15% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO.

§1º A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Trigésima Primeira do presente CONTRATO;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

Parágrafo Único - Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA, que age com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO XI

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Terceira – Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados;
- II - Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados;
- III - Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro do contrato reiteradamente;
- IV - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- V - Caso ocorram algum dos casos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Trigésima Quarta – Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- I - Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- III - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07.

Cláusula Trigésima Quinta – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Sexta – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de riscos apresentada no Anexo IV-A do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da mesma norma.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Trigésima Sétima – Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos do Decreto 62.100/2022, Lei Municipal nº 13.278/02 e da Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação que as vier substituir.

Cláusula Trigésima Oitava – Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos no 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

- I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 62.100/2022, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21.
- II - A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.
- III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a determinação de suspensão ou extinção do contrato em observância ao que dispõe o CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATO da Lei Federal nº 14.133/21.
- IV - Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, cessados os motivos que tenham dado causa o impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para o término de seu prazo de vigência, em observância ao que dispõe o §5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21

CAPÍTULO XIII

DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula Trigésima Nona - Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Cláusula Quadragésima Primeira Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

Cláusula Quadragésima Segunda - A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

Cláusula Quadragésima Terceira - Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quadragésima Quarta - O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Quadragésima Quinta - O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

Cláusula Quadragésima Sexta - Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

Cláusula Quadragésima Sétima - Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor

devido pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima Oitava – Para todo e qualquer efeito legal, além de todas cláusulas e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regrada ainda:

I - Pelos seguintes documentos que integram este instrumento contratual:

- a)** O Memorial Descritivo dos serviços a serem executados;
- b)** A planilha de serviços a serem executados; e
- c)** O Cronograma de execução físico-financeira do CONTRATO.

II - Por todo o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

III - Pela Matriz de Alocação de Riscos, apresentada na forma de Anexo Único deste Contrato.

- a)** As partes deverão observar detidamente os riscos indicados no ANEXO ÚNICO deste Contrato, empregando as melhores técnicas e diligências para evita-los ou mitigá-los.
- b)** A matriz de alocação de risco elaborada por esta SMSUB é exemplificativa, estabelecendo diretrizes de comportamento, parâmetros e condutas, sem, entretanto, esgotar as situações que possam ocorrer no decorrer da execução dos serviços abrangidos neste Contrato. Ressalva-se, contudo, que tal imprevisibilidade não afasta qualquer responsabilidade das Partes, devendo-se, portanto, atentar-se às disposições estabelecidas pelos documentos que compõem o Edital e as legislações atualmente vigentes.
- c)** As ações preventivas e de contingência, previstas no ANEXO ÚNICO deste Contrato, não modificam a assunção dos riscos alocados, os quais são responsabilidades de caráter objetivo.

Cláusula Quadragésima Nona – Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente,



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

que uma ou mais vias da malha viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATANTE deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito*, a qual estabelecerá o horário que em que será permitida a execução pretendida do serviço.

Cláusula Quinquagésima Primeira – É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos de execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de comunicação.

Cláusula Quinquagésima Segunda – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

Cláusula Quinquagésima Terceira – A CONTRATANTE deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige desde já que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno e corrupção.

Cláusula Quinquagésima Quarta – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinquagésima Quinta – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham da contratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Quinquagésima Sexta – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA (DETENTORA):

RESPONSÁVEL:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO IV-A
MATRIZ DE RISCO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA**

Disponível através do link:
<https://tinyurl.com/Manutencaomalha>



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977/09, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08 e com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,

....., RG

legalmente nomeado representante da empresa

CNPJ, e vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024**, Processo SEI nº 6012.2024/0000000-0

declaro, sob as penas da lei que, para execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e no Inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de

de 2024.

.....
Representante legal (nome, RG, CPF)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA, para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024**, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo

Eu, _____ (profissional a ser contratado) __, registrado no CREA sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024** e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome - RG/CPF



Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL

ANEXO VII - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº,
telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU	AGRUPAMENTO

Observações:

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)
Nome RG/CPF
Cargo

- 1) Para cada agrupamento deverá ser indicado um Responsável Técnico distinto.
- 2) Cada responsável técnico indicado deverá ser o apontado nos requisitos de habilitação técnica e detentor de acervo técnico.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A
EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO
INFORMATIVO MUNICIPAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.**

Pelo presente, a empresa....., nº , inscrito no cadastro
nacional de pessoa jurídica sob o nº. , declara sob as penas
das

leis vigentes e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN –
Cadastro Informativo Municipal.

(Local do Estabelecimento),__de____de 2024.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL

ANEXO VIII-A - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº,
telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é
cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO IX – Modelo de Declaração Conjunta

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 3) Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 **(aplicável a ME/EPP)**;
- 5) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF – *Constituição Federal* de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF – *Constituição Federal* de 1988;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus Artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), ____ de ____ de 2024.

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador

Local , ____ de ____ de 2024.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento , CNPJ nº
....., telefone:, fax:, e-mail:, bairro , Cidade:
....., Estado , pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que está regular com a segurança e medicina do trabalho
acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78,
ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a
promoção e preservação da saúde dos trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº
147/2014)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob
nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA,
sob as penas do art. 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa
ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela
Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, bem assim que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, _de ____ de 2024.

(assinatura do responsável pela
licitante) Nome
RG / CPF / Cargo

(assinatura do contador ou Técnico de
Contabilidade)
RG / CRC



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO XII - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA PÚBLICO PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024

PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
nº....., com sede na
....., através de seu representante legal infra-
assinado, credencia o senhor (a), portador da cédula
de identidade nº, expedida por, outorgando-
lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Concorrência Pública
Presencial nº **01/SMSUB/COGEL/2024**, em especial para apresentação da proposta
comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Local, ____ de ____ de 2024.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

Termo de Subcontratação de serviços de engenharia entre o _____
(vencedor da licitação), como CONTRATANTE, e a _____
(sociedade escolhida pelo vencedor da licitação que preencha os requisitos de qualificação),
como CONTRATADA, para a execução de serviços de

a _____ (órgão competente) como
interveniente fiscalizadora.

Aos dias _____ do mês de _____ do ano de _____, situada na (endereço)
_____, de um lado como CONTRATANTE
_____ (vencedor da Licitação), a seguir denominado
CONTRATANTE, representado pelo _____, _____ de
_____._____, e a sociedade _____,
estabelecida na rua _____, inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, a seguir
denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____
e a _____ (órgão competente), doravante designada
simplesmente como interveniente fiscalizadora tem justo e acordado o presente Contrato,
datado de ____/____/____. (DOC. ____ do processo SEI) e publicado no Diário Oficial
do Município de São Paulo em ____/____/____, pág. _____ que se regerá pelas seguintes
cláusulas e condições.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO) - O objeto do contrato oriundo do Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 é a prestação de serviços de conservação e manutenção da Malha Viária Urbana da Cidade de São Paulo incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico e de recuperação da drenagem superficial das vias.

OBJETO DA SUBCONTRATAÇÃO: _____ (vide capítulo VII, item 1, alíneas “a” a “k” do Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de_(
_____ reais).

CLÁUSULA TERCEIRA (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal das Subprefeituras. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, pela SMBUB, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratadas não implicará em corresponsabilidade da SMSUB ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade do Sr(a)

_____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a SMSUB em matéria de serviços.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) funcionário(a) indicado nesta Cláusula como Responsável na direção dos trabalhos e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SMSUB.

CLÁUSULA QUINTA – As medições serão mensais, em conformidade com a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA e se darão a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

Parágrafo Segundo – Na medição final será anexado um cadastro dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de _____, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

CLÁUSULA OITAVA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, e aos detalhes e informações fornecidas pela SMSUB.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRANTE as falhas ou danos na execução dos Serviços ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos forem causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

II – se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - Atender as determinações e exigências formuladas pela SMSUB;

IV - Substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;

V – se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

VI – se responsabilizar subsidiariamente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Concorrência Pública Presencial 01/SMSUB/COGEL/2024 durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

II – se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - atender as determinações e exigências formuladas pela SMSUB;

IV - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela SMSUB, no prazo de 30 (trinta) dias;

V – se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VI - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

VII – se responsabilizar integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

VIII – se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos detalhes e informações fornecidas pela SMSUB e com as normas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SP, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SMSUB) - São funções da SMSUB:

I - Realizar a fiscalização dos serviços contratadas.

I.I A Fiscalização da execução do pagamento deste edital caberá à SMSUB.

I.II Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:

I.II.II a atestação de descumprimento do cronograma que ensejará a execução da garantia, respeitados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa.

I.II.III O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis

I.II. A CONTRATADA e bem como a EXECUTORA do pagamento declaram, antecipadamente, aceitarem todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando a fornecer os dados,



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

I.III. Compete à CONTRATADA e CONTRATANTE fazerem minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas. A CONTRATADA responderá por atos da EXECUTORA dos serviços.

I.IV A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da EXECUTORA no que concerne aos serviços acessórios (quando for o caso), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SMSUB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A

aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da SMSUB, que constatará no Termo de Referência, no Cronograma Físico e nos detalhes e informações fornecidas SMSUB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CONTRATADA

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB
Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 23º andar.
Telefone: 011 4934-3238/3270/3243- e-mail: cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONTRATANTE

(Vencedor do Certame Concorrência Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024)

INTERVENIENTE FISCALIZADORA

(SMSUB)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO XIV

MODELO DE INDICAÇÃO DE AGRUPAMENTO PREFERENCIAL ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na(o) _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, por intermédio de seu/sua representante legal _____ inscrito(a) no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____. _____, apresenta sequencialmente INDICAÇÃO PREFERENCIAL DOS AGRUPAMENTOS, para o caso de arrematar mais que um agrupamento, possibilitando a Comissão à Definição de Habilitação da licitante para o certame de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e seus Anexos, nos seguintes termos:

1ª opção de Habilitação: Agrupamento. (< área que compõe o Agrupamento>)

2ª opção de Habilitação: Agrupamento (< área que compõe o Agrupamento>) 3ª

opção de Habilitação: Agrupamento (< área que compõe o Agrupamento>)

(indicar tantos agrupamentos quanto estiver ofertando proposta)

São Paulo,de 2024.

.....
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO XV

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:

EMPRESA:

LOCAL:

CONTRATO:

O.SERVIÇO:

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	Tipo de Vínculo	Registro na entidade de classe	ASSINATURAS	
				ENTRADA	SAÍDA
Engenheiro / arquiteto sênior					
Engenheiro / arquiteto pleno					
Engenheiro / arquiteto junior					
Auxiliar de topografia					
Tecnólogo - 5 a 10 anos de experiência com formação em edificações					
Topógrafo					
Ajudante geral					
Técnico - nível médio					
Encarregado					



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

EQUIPAMENTOS	PLACA/ Nº SÉRIE	HORÁRIOS	
		ENTRADA	SAÍDA
Caminhão basculante 4,0m3			
Caminhão carga seca capacidade 8 ton			
Perfuratriz manual com coluna e conector			
Caminhão carga seca cap. 8 ton com guindaste cap. 3 ton/mm			
ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO	Qtde. de ensaios	LOCALIZAÇÃO	DATA
Ensaio de laboratório - Los Angeles			
Ensaio de laboratório - durabilidade			
Ensaio de laboratório - adesividade			
Ensaio de laboratório - viscosidade			
Ensaio de laboratório - ponto de fulgor			
Ensaio de laboratório - penetração			
Ensaio de laboratório - ponto de amolecimento			
Ensaio de laboratório - dosagem Marshall, granulometria, teor de asfalto, estabilidade e fluência			
Concreto - ensaio de ruptura à compressão (corpos de prova)			
LEVANTAMENTOS / PROJETOS	UN DE MEDIDA	QTDE	LOCALIZAÇÃO
Levantamento planimétrico cadastral			
Nivelamento do eixo de via pública inclusive soleiras, guias e tampões			
Cadastro de galeria existente			
Relatório técnico			
Cadastro e amarração de boca de lobo ou leão			
Cadastro e amarração de PV			
Cadastro e amarração de PV recoberto			
SINALIZAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTDE	LOCALIZAÇÃO
Sinalização - tapume móvel			
Sinalização - iluminação			

Encarregado da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO CONTRATO Nº _/SMSUB/COGEL/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 01/SMSUB/COGEL/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº XX/SMSUB/COGEL/2024
PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0028075-3

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA URBANA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SMSUB - SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS.

CONTRATADA:

VALOR: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **Município de São Paulo**, por meio da **SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras**, inscrita no CNPJ Nº 49.269.236/0001-17, localizada na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada por (descrever o cargo que ocupa, Secretário ou Chefe de Gabinete) **Sr(a)**, doravante designada “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CPNJ sob o nº _____, com sede no município de _____, na(o) nº _____, bairro _____, neste ato representada por _____, (citar o nome, nacionalidade, estado civil, função, o local de domicílio) inscrito no RG sob o nº _____, e no CPF sob o nº _____, DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº _____/SMSUB/COGEL/24, adiante designada simplesmente “CONTRATADA”, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo(a) Sr(a). **Rode Felipe Bezerra**, SEI nº _____ do Processo Eletrônico nº 6012.2024/0028075- 3, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de/...../ , página XX, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido nos termos da Lei Federal



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA DA CIDADE DE SÃO PAULO, quais sejam:

- I - Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- II - Serviços de Reforço Estrutural;**
- III - Serviços de Fresagem;**
- IV - Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;**
- V - Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- VI - Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- VII - Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e**
- VIII - Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil.**

Cláusula Segunda – Os serviços, que constituem o objeto deste CONTRATO, serão executados nos trechos de vias elencados na Lista de Vias descrita no parágrafo único desta cláusula, eleitas de acordo com os critérios estabelecidos, levando-se em consideração as condições funcionais e estruturais das vias, descritas na Seção III - *Dos Critérios para Eleição de Vias* do CAPÍTULO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Parágrafo Único: *(Descrever a Lista dos trechos de Vias e respectivas extensões nos quais serão executados os serviços, sempre que tal descrição se aplique à descrição do objeto do CONTRATO).*



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços contratados, a rigorosamente cumprir o disposto na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2024 e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Quarta – Constituem parte integrante deste instrumento os documentos descritos nos itens 6 e 7 da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana*, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, que constituem o ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços cuja avaliação preliminar da CONTRATADA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§1º O MEMORIAL DESCRITIVO de que trata o inciso “I” desta cláusula quarta deverá conter a descrição de todos os serviços, cuja avaliação realizada pela CONTRATANTE indique que devam ser executados em cada trecho de via, nos termos previstos no item 7, “a)” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

§2º O ORÇAMENTO ESTIMATIVO deverá definir o quantitativo estimado dos serviços a serem executados, e o custo de tais serviços preliminarmente previstos no MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com o valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/24, da qual decorre o presente contrato.

Cláusula Quinta – Após a formalização deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias, a CONTRATADA deverá apresentar, e submeter à aprovação da CONTRATANTE, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que a verificação da CONTRATADA avalie que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencados no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, deste CONTRATO.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, de que trata o *caput* desta cláusula, está definido nos itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, e deverá ser composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da CONTRATADA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados, e suas respectivas coordenadas, utilizadas no Levantamento Deflectométrico previsto no item “11)” da Seção V do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- III - ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, de que tratam os itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, deverá ser elaborado, obrigatoriamente, a partir do cumprimento do seguinte regramento:

- I - Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrita no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO deverá ser elaborada tomando-se por parâmetro os critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- II - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da execução de Levantamento Deflectométrico no qual deverá, obrigatoriamente, ser utilizado o equipamento denominado FWD – *Falling Weight Deflectometer*, independente das condições superficiais do trecho de via avaliado;

III - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE acompanhados dos dados brutos obtidos através da aplicação do FWD – *Falling Weight Deflectometer*, em arquivo digital no formato “**t.x.t.**”.

§3º Uma vez que a contratação da prestação dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana estabelecida neste instrumento se dá a partir de um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO realizado pela CONTRATANTE, que dentre outros documentos, é composto por um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor deste CONTRATO, nos termos do §2º da Cláusula Quarta deste CONTRATO, a CONTRATANTE avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto aos ESTUDOS DE VERIFICAÇÃO descritos na Cláusula Quinta deste CONTRATO para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela CONTRATADA, em relação aos valores já determinados pela CONTRATANTE, a partir da aplicação dos critérios determinados no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, mediante devida justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, analisará a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

- I - De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II - De quais trechos de vias efetivamente receberão os Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que a própria CONTRATANTE determinar que devam ser executados;
- III - Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONTRATADA;
- IV - Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE.

§4º Mesmo que a execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária Urbana em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação pela equipe técnica da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reforço Estrutural a partir da observância dos critérios estabelecidos no ANEXO III – MATRIZ DE DECISÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, a CONTRATADA poderá executar tais serviços em concomitância com a execução de Serviços de Drenagem no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e sob qualquer forma autorizada pela CONTRATANTE, através da fiscalização do CONTRATO, que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.

CAPÍTULO II

DO VALOR, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Sexta – O valor total necessário estimado para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO é de R\$...... (), valor este resultante dos quantitativos estabelecidos nos documentos elencados nos incisos I, II e III da Cláusula Quarta deste mesmo instrumento, e da aplicação dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/SMSUB/2024, da qual a CONTRATADA é DETENTORA.

Cláusula Sétima – A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº....., relativa à dotação nº , observado o princípio da anualidade.

Cláusula Oitava – A execução dos serviços ora contratados serão realizados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS

Seção I – Dos Preços Registrados

Cláusula Nona – O valor necessário estimado para a execução do objeto deste CONTRATO é definido a partir da aplicação a tal definição dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2024, da qual a CONTRATADA é DETENTORA, e das quantidades de serviços relacionados no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, previsto na Cláusula Quarta, incisos I e II, deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A soma dos valores dos referidos preços registrados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços ora contratados e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.

Seção II – Do Reajuste do Valor do Contrato

Cláusula Décima – Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP, que podem ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa a Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, na qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora. Nos termos estabelecidos no art. 25º, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 133 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que após a aplicação do índice de reajuste, o valor do Contrato não ultrapasse o valor praticado no mercado.

§1º O reajuste do valor deste CONTRATO ocorrerá em decorrência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2022, e será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i. $R = P0 \times C$

Onde:

ii. $C = (I / I0) - 1$

E Onde:

iii. R = Valor do Reajuste

iv. P0 = Valor dos serviços a serem reajustados

v. C = Fator Percentual do reajuste calculado

vi. I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF – Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- vii. **I** = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREÇOS nº /SMSUB/2024, por conseguinte, para fins de reajuste do valor deste Contrato, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data-base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, qual seja, / /2024 (data de abertura do certame).

Cláusula Décima Primeira – As condições ou a periodicidade dos reajustes do valor deste Contrato ora determinadas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

Seção III – Da Possibilidade de Revisão do Valor do Contrato

Cláusula Décima Segunda – Em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, e com o estabelecido no artigo 127 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como mantida a observância do determinado neste instrumento Contratual, o valor deste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos da execução de tais serviços e do valor dos preços dos insumos necessários para a execução de tais serviços.

Cláusula Décima Terceira – Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO por escrito, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

§1º O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, elaborado pela CONTRATADA, deverá apresentar:

- I** - A demonstração analítica da **variação do valor dos preços** registrados que tenham ocasionado o desequilíbrio contratual que a CONTRATADA pretenda

demonstrar;

- II - A caracterização de que o fato ocasionador do desequilíbrio econômico- financeiro se deu de forma **superveniente**;
- III - O **nexo de causalidade** entre a variação do valor dos preços registrados e majoração dos custos a serem suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços; e
- IV - O **impacto econômico** do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o CONTRATO.

§2º Em momento anterior à última medição dos serviços executados sob a égide deste CONTRATO, a CONTRATANTE realizará revisão sobre os valores pagos pela Administração Pública Municipal à CONTRATADA, objetivando verificar se as condições referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato foram respeitadas.

- I - Na hipótese de os preços registrados se tornarem superiores aos valores praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos valores dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- II - Em não havendo êxito nas negociações a que se refere o inciso II deste mesmo parágrafo segundo da Cláusula Décima-Terceira, fica desde já a CONTRATANTE, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar o estabelecimento deste CONTRATO, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa de contratação dos serviços ora contratados.

Cláusula Décima Quarta – Caso a CONTRATANTE verifique que a relação Contratual regulada por este Instrumento tenha sofrido desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da Municipalidade em virtude de alterações de preços de itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação, que se configurem como causa admissível de desequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATANTE poderá, de ofício, realizar as alterações necessárias junto aos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA a fim de que seja restabelecido o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro: No que se refere especificamente aos itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação que sejam compostos por insumos derivados de Petróleo, especialmente no que se refere àqueles que sejam compostos pelo insumo denominado CAP – *Cimento*



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Asfáltico de Petróleo em suas diferentes versões, a CONTRATADA deverá:

- I - Informar mensalmente à CONTRATANTE o valor unitário pago pelo insumo;
- II - Apresentar documento que comprove variação positiva ou negativa do valor unitário pago pelo insumo em relação ao mês anterior.
- III - Informar à CONTRATANTE que não houve variação de preço dos insumos a que se refere o parágrafo único desta cláusula, caso não ocorra nenhuma variação positiva ou negativa do valor unitário pago em relação ao mês anterior.

Parágrafo Segundo: Não obstante, ainda quanto aos itens elencados no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II – Termo de Referência do Edital de Licitação, destacamos que para **todos itens** compostos por insumos derivados de Petróleo, a Área Técnica responsável gestão e fiscalização contratual deverá observar todas as variações de valores, inclusive os preços estabelecidos pela tabela SIURB, promovendo, sempre que verificadas variações consideráveis, a repactuação dos valores.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste CONTRATO é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua assinatura, e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente CONTRATO.

§1º O prazo de execução dos serviços cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§2º O prazo de vigência dos contratos poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que, justificadamente, motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Décima Sexta – No cronograma físico-financeiro do CONTRATO deverão estar descritos os prazos de execução dos serviços a serem realizados em cada trecho de via pública elencado no §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO, bem

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

como o prazo total necessário à execução dos serviços em todas as vias elencadas no mesmo §2º da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA, mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços.

Cláusula Décima Sétima – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO estará estabelecido na Ordem de Início de Execução dos Serviços contratados emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ser emitida uma única Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO em mais de um trecho via pública, desde que seja detalhado no cronograma físico–financeiro, o prazo de execução dos serviços a serem realizados em cada um dos trechos de vias que constar na referida Ordem de Início, conforme demonstrado a título de exemplificação na Tabela I a seguir:

TABELA I		
Via Pública	Descrição	Prazo de Execução
1	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	____(____) dias a contar de ____/____/____.
2	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	____(____) dias a contar de ____/____/____.
3	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	____(____) dias a contar de ____/____/____.

Cláusula Décima Oitava – A execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de emissão de cada Ordem de Início pela CONTRATANTE, exceto se por algum motivo justificado não for emitido pela Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego*, o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias*.

Cláusula Décima Nona – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do artigo 105 e 111, da Lei Federal 14.133/2021, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e seja aceito pelo CONTRATANTE.



CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL
CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima – A Fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

- I - Fiscalizar a execução do objeto dos CONTRATOS de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo, de acordo com as condições definidas neste instrumento Contratual e no CAPÍTULO VI do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- II - Comunicar à CONTRATADA os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas, relativas à execução do objeto deste CONTRATO, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
- III - Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à CONTRATADA de acordo com as condições definidas nos termos deste instrumento contratual, da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/SMSUB/2024, e do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e seus ANEXOS.
- IV - Caberá à Chefia de Gabinete da SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras a aplicação das penalidades à CONTRATADA e ao Secretário da Pasta a apreciação de eventual recuso.

§1º Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

§2º O exercício da fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento que seja devido à CONTRATADA.

CAPÍTULO VI

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIDOS

Cláusula Vigésima Primeira – A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

- I - Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
- II - Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - *Ata de Registro de Preços* da qual decorrer o CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
- III - Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

§1º Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

- I - Documentação técnica do tipo denominado “AS BUILT” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II - Memoriais de Cálculo demonstrativos dos quantitativos dos serviços executados;
- III - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;

- IV** - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado na Seção II - Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico do CAPÍTULO V e ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ambos do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- V** - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* relativo aos transportes inerentes à execução do objeto do CONTRATO.
- VI** - Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI-A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.
- VII** - Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária.

§2º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 5cm (cinco centímetros) do pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

a) Item 09.03.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO; ou

b) Item 09.04.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.

§3º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 5cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 5cm

(cinco centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no **item 23.10.01.99** FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

Cláusula Vigésima Segunda – A CONTRATADA deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencada abaixo:

I - Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;

b) GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e

c) GPS – *Guia de Previdência Social*.

II - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à CONTRATADA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;

III - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal* atualizada;

IV - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;

§1º Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do comprovante de recolhimento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§2º No caso de a CONTRATADA estar sediada ou domiciliada fora do Município de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, da *Secretaria Municipal da Fazenda*, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do ISS - *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

I - Na hipótese de a CONTRATADA não estar cadastrada no CPOM – *Cadastro de Empresas Fora do Município*, o valor referente à incidência do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza* sobre a prestação de serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do ISS – *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza*, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II - DOF – *Documento de Origem Florestal* ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III - Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- IV - DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V - Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Cláusula Vigésima Quarta – Caso sejam utilizados pela CONTRATADA produtos de

empreendimentos minerários, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07, é obrigatória como condição para pagamento de valores devidos pela CONTRATANTE a apresentação dos seguintes documentos em cada Relatório de Medição as Notas fiscais relativas à aquisição dos produtos utilizados;

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela CONTRATADA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição, relativa ao período que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quinta – A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

§1º Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste, relativa aos serviços executados no período.

§2º O Relatório de Medição final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sexta – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, em até 30 (trinta) dias corridos, da data da aprovação do Relatório de Medição.

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada

exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

- I** - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;
- II** - Cumprir, durante toda a execução deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III** - Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – *Tribunal de Conta do Município de São Paulo* nº 14/19 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável sem desníveis;
- IV** - Obedecer à Instrução de Execução nº 03/09 da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à contratante para as providências cabíveis;
- V** - Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos

decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;

- VI** - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;
- VII** - Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- VIII** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
- IX** - Cumprir, obrigatoriamente, com o encaminhamento do material proveniente da fresagem do pavimento asfáltico não destinado à reciclagem, na forma prevista no item “3)”, “d)” da Seção VI – *Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária*, do CAPÍTULO III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024, para local de guarda indicado pela CONTRATANTE para o futuro aproveitamento.
- X** - Transportar o material fresado em caminhões equipados por GPS para fins de rastreamento e monitoramento, conforme Portaria SMPR 24, de 18 de junho de 2018, até o local de recebimento, onde o material deverá ser cubicado, e as informações mais relevantes, como placa do veículo, volume de material entregue, entre outras, deverão ficar disponíveis para comparação entre o volume fresado e o valor pago referente à execução de tal serviço.
- XI** - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- XII** - Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- XIII** - Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem

justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

- XIV** - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, pela execução dos serviços o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- XV** - Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
- a)** Todas as atividades realizadas;
 - b)** Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
 - c)** Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
 - d)** As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 120 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, além do que determina a resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- XVI** - Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;
- XVII** - Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;
- XVIII** - Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto contratado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- XIX** - Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- XX** - Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto Municipal nº 50.977/09;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- XXI** - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº 48.184/07 e do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024;
- XXII** - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Contratante, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Oitava – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

- I - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO;
- II - A fim de preservar a segurança dos usuários, comunicar à CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* logo após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, quais são os trechos das vias onde serão executados serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, para que aquela Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas referidas vias;
- III - Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- IV - Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- V - Avaliação de qualidade se dará por meio dos laudos nos termos determinados pela Legislação vigente, relativa à Seção IV, Item 4 do Termo de Referência - Anexo II do Edital, devendo obedecer às especificações técnicas e as normas aplicáveis, sendo estes realizados a cada quilômetro executado.
- VI- Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

VII- Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando:

- a) A melhor solução para os problemas de execução dos serviços
- b) O atendimento das especificações técnicas; e
- c) A perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Nona – Caberá ao responsável pela Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

§1º Após a inspeção dos serviços executados, o fiscal do CONTRATO lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

§2º O recebimento provisório e definitivo dos serviços cuja execução constitui o objeto deste CONTRATO, será formalizado nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022

Cláusula Trigésima – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão da execução dos serviços de acordo com os termos deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

§3º Na ocorrência de inexecução dos serviços cuja execução constitua objeto deste CONTRATO, o valor respectivo à inexecução dos serviços será descontado do valor da que seja devido à CONTRATADA pelos serviços que efetivamente tenha



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

1.1. Cláusula Trigésima Primeira – O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22, e demais cominações legais aplicáveis.

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto Contrato obedecerá a ordem estabelecida nos artigos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/21, ficando a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- I** - Advertência mediante notificação por escrito;
- II** - Multa conforme previsão estabelecida no Edital da Concorrência Pública Presencial ou no presente Contrato;
- III** - Impedimento de Licitar ou Contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 14.133/2021.

Cláusula Trigésima Segunda – A advertência prevista no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

- I - Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- II - Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- III - Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- V - Não resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Trigésima Terceira – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo os limites também a seguir discriminados:

- I - Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;

- III** - Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV** - Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- V** - Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula contratual deste Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- VI** - Na ocorrência de a Contratada vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso do Contrato, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira combinados com os termos descritos na Cláusula Trigésima Segunda, ambas deste contrato, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO.
- VII** - Na ocorrência de atraso injustificado do cronograma de execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária apresentado, a Contratada será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.
 - a)** A aplicação de penalidade causada pelo descumprimento do cronograma de execução dos serviços, não necessariamente implicará a rescisão do contrato, podendo haver prorrogação do prazo de execução dos serviços para seus serviços, a critério da Administração.
 - b)** Reincidindo no atraso de execução do cronograma, após a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a Contratada será multada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a contratada penalizada faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VI desta



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Trigésima Terceira guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Trigésima Quarta – A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

- I - Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- II - Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO.

§1º A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Trigésima Primeira do presente CONTRATO;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

Parágrafo Único - Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA, que age com negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO XI

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Quinta – Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados;
- II - Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados;
- III - Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico- Financeiro do contrato reiteradamente;
- IV - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- V - Caso ocorram algum dos casos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Trigésima Sexta – Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- I - Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 50.977/09;
- III - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto Municipal nº 48.184/07.

Cláusula Trigésima Sétima – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Oitava – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de riscos apresentada no Anexo IV-A do Edital da Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024 e art. 92, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, da mesma norma.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Trigésima Nona – Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos do Decreto 62.100/2022, Lei Municipal nº 13.278/02 e da Lei Federal nº 14.133/2021 ou legislação que as vier substituir.

Cláusula Quadragésima – Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos no 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos:

- I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 62.100/2022, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21.
- II - A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.
- III - A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a determinação de suspensão ou extinção do contrato em observância ao que dispõe o CAPÍTULO VIII – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATO da Lei Federal nº 14.133/21.
- IV - Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, cessados os motivos que tenham dado causa o impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o prazo contratual recomeçará a correr pelo lapso de tempo que faltava para o término de seu prazo de vigência, em observância ao que dispõe o §5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21

CAPÍTULO XIII

DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula Quadragésima Primeira - Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Cláusula Quadragésima Segunda - Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

Cláusula Quadragésima Terceira - A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

Cláusula Quadragésima Quarta - Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Quadragésima Quinta - O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Quadragésima Sexta - O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

Cláusula Quadragésima Sétima - Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

Cláusula Quadragésima Oitava - Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor

devido pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV

DO PROGRAMA DA INTEGRIDADE

Cláusula Quadragésima Nona - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, é obrigatório a implantação de programa de integridade pelo contratado, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato;

Cláusula Quinquagésima - Os parâmetros de avaliação do programa de integridade apresentado pela licitante serão aqueles estabelecidos nas normas e orientações da Controladoria Geral do Município, que considerará:

- a) o comprometimento da alta administração da pessoa jurídica;
- b) a adoção de padrões de conduta e código de ética;
- c) a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- d) a gestão dos riscos e controles internos;
- e) a implantação de canais de denúncia de irregularidades;
- f) mecanismos de prevenção de conflitos de interesses;

Cláusula Quinquagésima Primeira - O descumprimento das cláusulas contratuais referentes ao programa de integridade poderá ensejar a rescisão contratual e aplicação de penalidades;

Cláusula Quinquagésima Segunda - Sem prejuízo do disposto no subitem acima, se do descumprimento decorrerem as hipóteses de responsabilidade previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a contratada responderá pelas penalidades nela previstas, na forma do Decreto nº 55.107, de 13 de maio de 2014.

Cláusula Quinquagésima Terceira - A Administração se reserva no direito de solicitar alterações no programa de integridade da contratada relativos ao objeto do presente Edital, na hipótese de superveniência de Lei Federal e/ou Municipal ou instruções, normas ou orientações que versem a respeito.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quinquagésima Quarta – Para todo e qualquer efeito legal, além de todas cláusulas e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regrada ainda:

I - Pelos seguintes documentos que integram este instrumento contratual:

- a)** O Memorial Descritivo dos serviços a serem executados;
- b)** A planilha de serviços a serem executados; e
- c)** O Cronograma de execução físico-financeira do CONTRATO.

II - Por todo o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Concorrência Pública Presencial nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

III - Pela Matriz de Alocação de Riscos, apresentada na forma de Anexo Único deste Contrato.

- a)** As partes deverão observar detidamente os riscos indicados no ANEXO ÚNICO deste Contrato, empregando as melhores técnicas e diligências para evita-los ou mitigá-los.
- b)** A matriz de alocação de risco elaborada por esta SMSUB é exemplificativa, estabelecendo diretrizes de comportamento, parâmetros e condutas, sem, entretanto, esgotar as situações que possam ocorrer no decorrer da execução dos serviços abrangidos neste Contrato. Ressalva-se, contudo, que tal imprevisibilidade não afasta qualquer responsabilidade das Partes, devendo-se, portanto, atentar-se às disposições estabelecidas pelos documentos que compõem o Edital e as legislações atualmente vigentes.
- c)** As ações preventivas e de contingência, previstas no ANEXO ÚNICO deste Contrato, não modificam a assunção dos riscos alocados, os quais são responsabilidades de caráter objetivo.

Cláusula Quinquagésima Quinta – Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente, que uma ou mais vias da malha viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATANTE deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito*, a qual estabelecerá o horário que em que será permitida a execução pretendida do serviço.

Cláusula Quinquagésima Sexta – É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos de execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

comunicação.

Cláusula Quinquagésima Sétima – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

Cláusula Quinquagésima Oitava – A CONTRATANTE deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige desde já que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno e corrupção.

Cláusula Quinquagésima Nona – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/21, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022, sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sexagésima – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham da contratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Sexagésima Primeira – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

RESPONSÁVEL:

CONTRATADA (DETENTORA):

RESPONSÁVEL: